



## ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

(Decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932)

Id: 99828

ANNO IV

RIO DE JANEIRO, 14 DE SETEMBRO DE 1935

N. 105

### TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA ELEITORAL JULGAMENTOS

O sr. ministro-presidente designou o dia 16 do corrente para julgamento dos seguintes processos:

1. Recurso eleitoral n. 180 (relator, sr. ministro Plínio Casado), sendo recorrente Arício Guimarães Fortes e recorrido o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

2. Recurso eleitoral n. 181 (relator, sr. desembargador José Linhares), sendo recorrente José Rodrigues Novaes e recorrido o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

3. Recurso eleitoral n. 182 (relator, sr. prof. João Cabral), sendo recorrente Accioly Porto e recorrido o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

4. Recurso eleitoral n. 178 (relator, sr. dr. Miranda Valverde), sendo recorrente o dr. Aristóphanes Barbosa Lima, chefe da 1ª Secção da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo e recorrido o referido Tribunal.

5. Processo n. 1.632 (relator, sr. ministro Plínio Casado) em que o presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Geraes consulta se são membros do Tribunal, um efectivo e um substituto, nomeados dentre cidadãos de notavel saber ou se tambem deve ser havido como membro do dito Tribunal o segundo substituto ao qual se refere a letra *d* do paragraho 2º do art. 21 do Codigo Eleitoral, pois entre esse artigo e seu alludido paragraho, letra *d*, parece haver antinomia.

6. Processo n. 1.631 (relator, sr. ministro Eduardo Espinola) em que o Senador Genaro Pinheiro reclama contra a exigencia de identificação de eleitores no municipio de Alegre, Estado do Espirito Santo e pede a dispensa dessa formalidade.

7. Recurso eleitoral n. 163 (relator, sr. desembargador José Linhares), sendo recorrente o Partido Progressista Piauhyense (transferencia do eleitor Domingos Rodrigues da Silva) e recorrido o Partido Nacional Socialista.

8. Recurso eleitoral n. 165 (relator, sr. prof. João Cabral), sendo recorrente o Partido Progressista Piauhyense (transferencia do eleitor José Bernardino Chaves) e recorrido o Partido Nacional Socialista.

9. Recurso eleitoral n. 166 (relator, sr. dr. Miranda Valverde), sendo recorrente o Partido Progressista Piauhyense (transferencia do eleitor Florencio Rodrigues da Silva) e recorrido o Partido Nacional Socialista.

10. Recurso eleitoral n. 167 (relator, sr. ministro Eduardo Espinola), sendo recorrente o Partido Progressista Piauhyense (transferencia do eleitor João Ferreira do Nascimento) e recorrido o Partido Nacional Socialista.

11. Recurso eleitoral n. 168 (relator, sr. ministro Plínio Casado), sendo recorrente o Partido Progressista Piauhyense (transferencia do eleitor Licínio Alves Pereira) e recorrido o Partido Nacional Socialista.

Secretaria do Tribunal, em 13 de setembro de 1935. — Agripino Veado, secretario.

O Tribunal em sua 93ª sessão ordinaria, realizada em 11 de setembro de 1935, sob a presidencia do sr. ministro Hermenegildo de Barros, resolveu:

1º) adiar o julgamento do recurso eleitoral n. 177 (relator, sr. prof. João Cabral), sendo recorrente Emma Appezzato e recorrida Maria de Lourdes Pimentel de Medeiros, por ter pedido vista dos autos o sr. ministro Eduardo Espinola;

2º) julgar prejudicada a reclamação do Partido Republicano Mineiro, contra a paralysação, ha mais de um mez, do alistamento eleitoral em Viçosa (Minas Geraes), de que trata o processo n. 1.600 (relator, sr. dr. Miranda Valverde), á vista da informação do presidente do Tribunal Regional de que já foi designado o escrivão, unanimemente;

3º) conceder a dispensa pedida pelo desembargador Horacio Barreto de Paiva Cavalcante, da função de membro substituto do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte (processo n. 1.626, relator, sr. Plínio Casado), unanimemente;

4º) converter em diligencia o julgamento do processo numero 1.627 (relator, sr. desembargador José Linhares), em que o dr. Cursino Belém de Figueiredo, juiz de direito da 3ª Vara de Fortaleza (Ceará), reclama contra o acto de sua exclusão do quadro dos juizes do Tribunal Regional, para ser ouvido o sr. dr. Procurador Geral, unanimemente;

5º) conceder o registro pedido pelo partido "Frente Negra Brasileira", com sede em São Paulo, de que trata o processo n. 1.581 (relator, sr. prof. João Cabral), por terem sido observadas as formalidades, contra o voto do sr. desembargador José Linhares;

6º) negar provimento ao recurso eleitoral n. 151 (relator, sr. desembargador José Linhares), sendo recorrente o Partido Progressista Piauhyense e recorrido o Partido Nacional Socialista (transferencia do eleitor José da Costa Oliveira Sobrinho), para confirmar a decisão recorrida não só por seus fundamentos como porque é applicavel ao caso o novo Codigo Eleitoral;

7º) proferir decisão identica á anterior nos recursos eleitoraes de ns. 153, 154, 155, 156, 157, 159, 160, 161 e 162, unanimemente.

Secretaria do Tribunal, em 13 de setembro de 1935. — Agripino Veado, secretario.

### TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA ELEITORAL

#### ACTAS

ACTA DA 86ª SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA EM 23 DE AGOSTO DE 1935

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMENEGILDO DE BARROS

Aos vinte e tres dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e trinta e cinco, ás nove horas, na sala das sessões do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, presentes os juizes Srs. ministros Eduardo Espinola e Plínio Casado, desembargadores José Linhares e Collares Moreira, professor João Ca-

bral, e o Dr. Miranda Valverde, presente ainda o Sr. Procurador Geral, Dr. Armando Prado, pelo Presidente, senhor ministro Hermenegildo de Barros, foi declarada aberta a sessão. É lida e approvada a acta da sessão anterior. O senhor ministro Plínio Casado submete ao conhecimento do Tribunal uma representação do Sr. Interventor do Mato Grosso sobre a necessidade de se adiar a convocação da Assembléa Constituinte, porquanto varios deputados, por difficuldades de transporte, não poderiam estar presentes na Capital do Estado, por occasião da installação dos trabalhos. O Tribunal, unanimemente, attendendo a representação, adiou a convocação da Constituinte Mato Grossense para o dia 7 de setembro proximo. O Sr. ministro Eduardo Espinola propoz e foi deferido que a representação n. 1.601 fosse relatada pelo Sr. desembargador Collares Moreira por ter sido este juiz o relator das eleições da Parahyba e os termos da consulta dizer-lhes respeito. O Sr. desembargador José Linhares propoz ao Tribunal se pronunciasse quanto á deliberação que tomou como relator das eleições do Estado do Rio de Janeiro, de mandar contar votos em branco dados nas referidas eleições. O Tribunal resolveu que o assumpto fosse discutido na proxima sessão, caso houvesse tempo. A seguir, o Tribunal, sobre os casos em pauta para julgamento, resolveu: 1º, não tomar conhecimento da consulta n. 1.602, (relator, Sr. ministro Plínio Casado), do Syndicato dos Comerciantes de João Pessoa (Parahyba), porquanto a mesma devia vir por intermedio do Presidente do Tribunal Regional, unanimemente; 2º, responder á consulta n. 1.611, (relator, Sr. professor João Cabral), do Juiz Eleitoral de Santa Victoria, encaminhada pelo Tribunal Regional do Paraná, declarando que os juizes devem permanecer nas sues sedes no dia das eleições municipaes, seguindo logo depois destas, para a sede do Circulo da apuração, sendo que a junta apuradora deve reunir-se no dia seguinte, lavrando-se actas negativas até que se verifique numero para o funcionamento. A seguir, entrou em julgamento o recurso eleitoral n. 34, referente ás eleições procedidas no Estado do Rio Grande do Norte. O Sr. desembargador Collares Moreira fez o relatorio, findo o qual o Sr. ministro-presidente concedeu a palavra aos recorrentes e recorridos, falando os Drs. Ferreira de Souza e Kerginaldo Cavalcante. Depois o Sr. Dr. Procurador Geral leu o parecer que apresentara. Terminada a leitura, o Sr. Presidente, considerando o adiantado da hora, determinou que o julgamento proseguisse na sessão de segunda-feira proxima, ás horas do costume. Do que para constar, lavrei a presente. Eu, Raul Pacheco de Medeiros, auxiliar da Secretaria, a escrevi. E eu, Agripino Veado, secretario, a subscrevo. — *Hermenegildo de Barros*, Presidente.

#### ACTA DA 87ª SESSÃO ORDINARIA REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 1935

##### PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMENEGILDO DE BARROS

Aos vinte e seis de agosto de mil novecentos e trinta e cinco, ás nove horas, na sala das sessões do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, presentes os juizes, srs. ministros Eduardo Espinola e Plínio Casado, desembargadores José Linhares e Collares Moreira, professor João Cabral e o dr. Miranda Valverde, presente ainda o sr. Procurador Geral, dr. Armando Prado, pelo presidente, sr. ministro Hermenegildo de Barros, foi declarada aberta a sessão. É lida e approvada a acta da sessão anterior. O sr. ministro Plínio Casado, relator das eleições de Mato Grosso, trouxe ao conhecimento do Tribunal um pedido do Partido Liberal Mato-grossense, no sentido de ser reconhecida a resolução que adiou para o dia 7 de setembro proximo, a reunião da Assembléa Constituinte e comunicou ao mesmo Tribunal a concessão de "habeas-corpus" pelo Tribunal Regional a 15 deputados para comparecerem á alludida reunião, que estava marcada para 25 do corrente. O Tribunal manteve a sua resolução de adiamento da alludida Assembléa para o dia sete de setembro; e quanto á ordem de "habeas-corpus" achou que devia approvar o acto do Presidente do Tribunal Regional, requisitando força federal para garantir a ordem referida, unanimemente. O sr. ministro Eduardo Espinola relatou a representação n. 1.613, em que varios deputados á Assembléa Constituinte do Maranhão pedem garantias de força federal que assegure o livre funcionamento daquella Assembléa, tendo o Tribunal resolvido que a representação deve ser dirigida pelos interessados, ao Governo Federal, a quem, no caso, compete providenciar, unanimemente. O senhor desembargador José Linhares, por motivo de urgencia, relatou a consulta n. 1.61 do Presidente do Tribunal Regio-

nal de Sergipe, embora não estivesse em pauta, ficando resolvido, em resposta: 1º) que o Tribunal alludido póde reconsiderar uma decisão proferida sobre impugnação de delegado-eleitor, mediante representação fundamentada, antes de encaminhar o recurso interposto; 2º) que póde ser diplomado delegado-eleitor de associação de imprensa jornalista que exerce função publica federal ou estadual; 3º) que os syndicatos reconhecidos até 16 de julho ultimo, data da promulgação da Constituição do Estado, podem concorrer ás eleições classistas; 4º) que o promotor publico, advogado militante, póde votar e ser votado para delegado-eleitor; 5º) que não póde ser annullada uma eleição classista quando um votante tenha tomado parte na eleição de classe, não influindo seu voto no resultado; 6º) que o Tribunal não tem elementos para declarar se deve ou não ser annullada uma eleição de classe por terem votado pessoas estranhas á profissão, mas que são socias de uma sociedade em virtude de prescrição estatutaria, tudo unanimemente. A seguir, o sr. presidente annunciou que ia continuar o julgamento do recurso eleitoral n. 34, sendo recorrentes o dr. Kerginaldo Cavalcante e outros e recorrido o Tribunal Regional do Rio Grande do Norte, com a votação encaminhada pelo relator, sr. desembargador Collares Moreira, tendo o Tribunal resolvido: 1º) quanto ao recurso referente á 1ª secção de Pão dos Ferros, negar provimento e julgar valida a eleição, sendo apuradas no momento duas sobrecartas appensas aos autos e cuja votação é a seguinte: Aliança Social — Para deputados federaes: João Café Filho—2 votos; Francisco Martins Vêras—2 votos; dr. Ricardo Cesar Paes Barreto — 2 votos; dr. Antonio Soares Junior — 2 votos; dr. Edgard de Azevedo — 2 votos. Para deputados á Assembléa Constituinte Estadual: Benedicto Saldanha — 2 votos; 2º) quanto ao recurso referente á 6ª secção de Mossoró, da 11ª zona, rejeitar não só a allegação de nulidade da apuração das urnas, por motivo de violação, como ainda rejeitar a allegação de nulidade da apuração por falta de documentos, unanimemente, e no tocante á allegação de incoincidência, julgar valida a apuração, por ser improcedente a mesma allegação, contra o voto do sr. desembargador José Linhares. Devido ao adiantado da hora o sr. presidente suspendeu a sessão, que proseguirá na proxima quarta-feira, ás mesmas horas. Do que para constar lavrei a presente. Eu, Raul Pacheco de Medeiros, auxiliar da Secretaria a escrevi. E eu, Agripino Veado, secretario do Tribunal, a subscrevo. — (a) *Hermenegildo de Barros*, Presidente.

#### ACTA DA 88ª SESSÃO ORDINARIA REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 1935

##### PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMENEGILDO DE BARROS

Aos vinte e oito de agosto de mil novecentos e trinta e cinco ás nove horas, na sala das sessões do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, presentes os juizes Srs.: ministros Eduardo Espinola e Plínio Casado, desembargadores José Linhares e Collares Moreira, professor João Cabral e o Dr. Miranda Valverde, presente ainda o Sr. Procurador Geral, Dr. Armando Prado, pelo presidente, Sr. ministro Hermenegildo de Barros, foi declarada aberta a sessão. É lida e approvada a acta da sessão anterior. O Sr. desembargador José Linhares, relator do Pleito Fluminense, leu ao Tribunal uma representação da Secretaria, que tendo de discriminar os votos em branco dos que foram annullados, afim de serem computados para a determinação do quociente eleitoral, conforme fóra ordenado, necessitava esclarecimentos sobre o criterio a ser adoptado, para a determinação de que seja voto em branco, porquanto entre aquelles votos annullados, constantes das actas das turserem abertas); b) cédulas annulladas por motivos varios; mas apuradoras se acham: a) sobrecartas annulladas antes de c) cédulas em branco dentro das sobrecartas; d) sobrecartas vazias ou com falta de cédulas para uma das eleições. O Tribunal esclareceu, unanimemente, acompanhando o voto do Sr. ministro Eduardo Espinola, que votos em branco são considerados os casos de cédulas em branco dentro das sobrecartas, e sobrecartas vazias, sendo que também assim se considera, a ausencia, nas sobrecartas, de cédulas para uma das eleições. Esclareceu ainda que como votos em branco para o primeiro turno (tambem se contam as cédulas que contem apenas a legenda registrada). (Cod. Eleitoral anterior, art. 58, n. 11). Em seguida o Sr. presidente annunciou que confirmava em julgamento o recurso eleitoral n. 34 (relator Senhor desembargador Collares Moreira), sendo recorrentes o Doutor Kerginaldo Cavalcante e outros; e recorrido o Tribunal Regional do Rio Grande do Norte, encaminhada a votação pelo Sr. relator, resolveu o Tribunal: 1º) quanto á 2ª secção de Ceará-Mirim, da 4ª zona; julgar improcedente as allegações

de nulidade por motivo de violação das urnas, da falta de documentos e da falta de chaves, que tinham sido remetidas para o Tribunal Superior, unanimemente; dar provimento ao recurso para anular a eleição por motivo de incoincidência, contra o voto do Sr. professor João Cabral que a validava, devendo prevalecer a eleição renovada, contra a qual não houve recurso; 2º) quanto a 2ª secção de Curraes-Novos, da 15ª zona, negar provimento ao recurso e julgar válida a eleição, por serem improcedentes as allegações de nulidade, unanimemente; 3º) quanto a 3ª secção de Flores, da 15ª zona, dar provimento ao recurso para julgar nulla a eleição por incoincidência, unanimemente, ficando valida a renovação, contra o voto, nesta parte, do Sr. desembargador José Linhares; 4º) quanto a 2ª secção de Augusto Severo, da 17ª zona, negou provimento ao recurso e julgar valida a eleição unanimemente; 5º) quanto a 1ª secção de Curraes-Novos, da 15ª zona, dar provimento ao recurso e julgar nulla a primeira eleição, unanimemente, ficando tambem nulla a renovação, contra os votos nesta ultima parte, do Sr. Prof. João Cabral e o Dr. Miranda Valverde. Devido ao adiantado da hora, o Sr. presidente levantou a sessão que proseguirá na proxima sexta-feira, 30, ás horas do costume. Do que para constar lavrei a presente. Eu, Raul Pacheco de Medeiros, auxiliar da Secretaria, a escrevi; e eu, Agripino Veado, secretario do Tribunal, a subscrevo. — *Hermenegildo de Barros.*

#### ACTA DA 89ª SESSÃO ORDINARIA REALIZADA EM 30 DE AGOSTO DE 1935

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMENEGILDO DE BARROS

Aos trinta de agosto de mil novecentos e trinta e cinco, ás nove horas, na sala das sessões do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, presentes os juizes, Srs. ministros Eduardo Espinola e Plinio Casado, desembargadores José Linhares e Collares Moreira, prof. João Cabral e o Dr. Miranda Valverde, presente ainda o Sr. procurador geral, Dr. Armando Prado, pelo presidente, Sr. ministro Hermenegildo de Barros, foi declarada aberta a sessão. É lida e approvada a acta da sessão anterior. Continuando o julgamento dos recursos referentes ás eleições do Estado do Rio Grande do Norte, com a votação encaminhada pelo relator, Sr. desembargador Collares Moreira, o Tribunal resolveu: 1º, tratando da 1ª sessão de Luiz Gomes, 2ª zona, julgar valida a eleição embora não se possa apurar as cinco sobrecartas que desapareceram, sendo que se se verificar afinal, que essas cinco sobrecartas influíram no resultado, a eleição não prevalecerá, contra o voto do senhor desembargador José Linhares que julgava nulla a eleição, e contra os votos do Sr. desembargador Collares Moreira e Dr. Miranda Valverde, que a julgavam valida, desde já, sem restricção; 2º, tratando da 7ª secção de Mossoró, da 11ª zona, julgar valida a eleição unanimemente; 3º, tratando da 3ª sessão de Caixá, da 13ª zona, julgar valida a eleição unanimemente; 4º, tratando da 2ª secção de Lage, da 8ª zona, negar provimento ao recurso e julgar valida a eleição unanimemente; 5º, tratando da 3ª secção de Curraes-Novos, da 15ª zona, negar provimento ao recurso para julgar valida a eleição, unanimemente; 6º, tratando da 1ª secção de Jardim de Seridó, julgar nulla a eleição, contra o voto do Sr. professor João Cabral, ficando valida a eleição renovada, contra o voto do Sr. desembargador José Linhares. Depois, passando a tomar conhecimento de outros casos em pauta, o Tribunal ainda resolveu: 1º, adiar o julgamento da representação n. 1.604, por ter pedido vista dos autos o Sr. ministro Eduardo Espinola; 2º, negar provimento ao recurso de que trata o processo n. 1.604 sobre a alteração do plano de divisão eleitoral da região do Rio Grande do Sul. Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente levantou a sessão ás 11 horas, convocando outra para o dia 2 de setembro proximo, ás horas do costume. Do que para constar lavrei a presente, redigida pelo Sr. secretario. Eu, Raul Pacheco de Medeiros, auxiliar da secretaria, a escrevi. E eu, Agripino Veado, secretario do Tribunal, a subscrevo. — *Hermenegildo de Barros, presidente.*

#### ACTA DA 90ª SESSÃO ORDINARIA REALIZADA EM 2 DE SETEMBRO DE 1935

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMENEGILDO DE BARROS

Aos dois de setembro de mil novecentos e trinta e cinco, ás nove horas, na sala das sessões do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, presentes os juizes Srs. Ministros Eduardo Espinola e Plinio Casado, Professor João Cabral e o doutor Miranda Valverde, presente tambem o Sr. Procurador Geral, Dr. Armando Prado, foi, pelo Presidente, Sr. Ministro Hermenegildo de Barros, declarada aberta a sessão. É lida

e approvada a acta da sessão anterior. O Sr. Dr. Miranda Valverde, pedindo a palavra, submeteu ao conhecimento do Tribunal as conclusões do parecer referente ás eleições do Rio Grande do Norte assignadas pelo respectivo Relator, senhor Desembargador Collares Moreira. O Tribunal approvou as mesmas conclusões, com o esclarecimento constante da acta anterior, no tocante ás cinco sobrecartas da primeira secção de Luiz Gomes. A seguir, o Tribunal, passando a conhecer dos casos em pauta, resolveu: 1º) indeferir, por intermedio do Sr. Relator, Dr. Miranda Valverde, o pedido de dispensa do Sr. Desembargador José Linhares (processo numero 1.624), das funções de Juiz do Tribunal Superior, fazendo-lhe um appello para que continue a prestar os seus serviços e convidando-o, por se achar na casa, a tomar parte na sessão. (O Sr. Dr. Procurador Geral adheriu á manifestação e o Sr. Presidente nomeou uma comissão composta dos juizes, Srs. Dr. Miranda Valverde, Ministro Eduardo Espinola e Professor João Cabral para introduzir o Sr. Desembargador José Linhares no recinto, o que foi feito); 2º) designar o dia 12 de janeiro de 1936 para a eleição de Senador pelo Estado da Parahyba, conforme suggeriu o Tribunal Regional, unanimemente (processo n. 1.601); 3º) negar provimento á appellação criminal n. 36 (Relator, Sr. Dr. Miranda Valverde, sendo appellante a Procuradoria Regional Eleitoral de Minas Geraes e appellados, Marianna Roberta e outros, contra o voto do Sr. Professor João Cabral, que condemnava todos os réos menos Marianna Roberta; 4º) adiar o julgamento da representação n. 1.403 (Relator, Sr. doutor Miranda Valverde), sobre a cassação de mandato do Deputado Manoel Rodrigues de Souza á Assembléa Constituinte de Minas Geraes por ter pedido vista dos autos o Sr. Ministro Eduardo Espinola antes já havia tomado conhecimento do pedido originariamente, contra o voto do Professor João Cabral, e não admitindo a preliminar de coisa julgada, unanimemente; 5º) mandar encaminhar o pedido constante do processo n. 1.612, ao Director da Secretaria, unanimemente; 6º) responder á consulta n. 1.614, do Presidente do Tribunal Regional do Piahy, declarando: a) que os syndicates profissionais já reconhecidos na vigencia do decreto de 17 de março de 1931, com os seus estatutos adaptados ao decreto de 12 de julho de 1934, dependendo, porém, de approvação do Ministerio do Trabalho, podem eleger delegados eleitores para o proximo pleito, unanimemente; b) que podem se fazer representar nesse pleito syndicates cujo reconhecimento tenha sido promovido com a antecedencia devida, mas que só foi conhecido no Estado um dia depois de promulgada a Constituição; c) que a eleição de classe póde ser feita somente com um delegado eleitor, como aliás já decidiu o Tribunal; 2º) appoecar a modificação havida no plano de divisão eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte e a designação das varas e officios que devem ficar incumbidos do Serviço Eleitoral, servindo de Relator o Sr. Desembargador José Linhares (processo n. 1.617); 8º) passar ao Sr. Ministro Plinio Casado, como Relator, o processo n. 1.619, por engano distribuido ao Sr. Ministro Eduardo Espinola. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente levantou a sessão, convocando outra para o dia 4 do corrente, ás nove horas. Do que para constar lavrei a presente. Eu, Raul Pacheco de Medeiros, auxiliar da Secretaria, a escrevi. E eu, Agripino Veado, secretario do Tribunal, a subscrevo. — *Hermenegildo de Barros, Presidente.*

#### ACTA DA 91ª SESSÃO ORDINARIA REALIZADA EM 4 DE SETEMBRO DE 1935

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMENEGILDO DE BARROS

Aos quatro dias do mez de setembro, do anno de mil novecentos e trinta e cinco, ás nove horas, na sala das sessões do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, presentes os juizes, Srs. Ministros Eduardo Espinola e Plinio Casado, Desembargador José Linhares, Prof. João Cabral e o Dr. Miranda Valverde, presente ainda o Sr. Procurador Geral, Dr. Armando Prado, pelo Presidente, Sr. Ministro Hermenegildo de Barros, foi declarada aberta a sessão. É lida e approvada a acta da sessão anterior. O Sr. Desembargador José Linhares e Ministro Eduardo Espinola, relatores, respectivamente, dos pleitos fluminense e bahiano, apresentaram os pareceres indicativos referentes a estes pleitos, que o Sr. Ministro Presidente mandou publicar. Sobre os casos em pauta para julgamento, o Tribunal resolveu: 1º) julgar improcedente a representação n. 1.403 (relator Sr. Dr. Miranda Valverde), do Dr. Jacy de Figueiredo, no sentido de ser cassado o man-

dato do Deputado Manoel Rodrigues de Souza, á Assembléa Constituinte de Minas Geraes, unanimemente; 2º) responder á consulta n. 1.620 (relator, Sr. Ministro Plínio Casado), da Procuradoria Regional Eleitoral do Paraná, encaminhada pelo Sr. Dr. Procurador Geral, declarando: a) que a transferência de eleitores de um município para outro município, pertencentes á mesma zona eleitoral, está subordinada ao processo estabelecido no art. 6º do Código Eleitoral; b) que aos eleitores transferidos de um município para outro município da mesma zona, são applicaveis as disposições do art. 73, § 1º, do citado Código, unanimemente; 3º) adiar o julgamento da consulta n. 1.621, a requerimento do Sr. Ministro Eduardo Espinola; 4º) julgar prejudicado o recurso eleitoral n. 133 (relator, Sr. Desembargador José Linhares), sendo recorrente a Associação Maternal da Polyclínica de Botafogo, e recorrido o Tribunal Regional do Distrito Federal, unanimemente; 5º) responder á consulta de que trata o processo n. 1.123 (relator, Sr. Professor João Cabral), do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, declarando que, para as eleições de representantes de classe na Assembléa Estadual, uma associação, composta unicamente de funcionarios estaduais, póde eleger delegado-eleitor, embora os Estatutos não contenham disposições expressas sobre a admissibilidade de funcionarios municipaes, unanimemente; 6º) approvar a modificação de que trata o processo n. 1.619 (relator, senhor Ministro Plínio Casado), referente ao plano de divisão da região do Paraná em zonas eleitoraes, unanimemente; 7º) responder á consulta de que trata o processo n. 1.625 (relator, Sr. Ministro Eduardo Espinola), do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, declarando que compete ao Tribunal Regional resolver o caso concreto, com recurso para o Tribunal Superior, unanimemente; 8º) conceder ao Desembargador em disponibilidade Gil Costa a dispensa pedida (processo n. 1.616); 9º) conceder ao Tenente Luiz Franca de Carvalho uma ordem de "habeas-corpus" (processo numero 62), impetrada por Leopoldo da Cunha Mello e Julio Cesar de Lima, para que possa livremente pleitear sua eleição de Prefeito Municipal de Moura (Amazonas) unanimemente. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente levantou a sessão e convocou outra para o dia 6 do corrente ás nove horas. Do que para constar lavrei a presente. Eu, Raul Pacheco de Medeiros, auxiliar da Secretaria a escrevi. E eu, Agripino Veado, Secretario do Tribunal, a subscrevo. — *Hermenegildo de Barros*, Presidente.

## **JURISPRUDENCIA**

### **Districto Federal**

#### **RECURSO ELEITORAL N. 127**

Classe 3ª do art. 30 do Regimento Interno (R. P.)

#### **ACCORDÃO**

Vistos, etc.:

Accordam os juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral negar provimento ao recurso para confirmar por seus fundamentos a decisão recorrida, que denegou o reconhecimento do delegado-eleitor da Sociedade de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, de vez que o socio mais votado não obteve maioria absoluta de votos dos associados presentes á sessão em que se procedeu a eleição, nos termos do art. 49 dos Estatutos da referida Sociedade.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1935. — *Hermenegildo de Barros*, Presidente. — *José Linhares*, Relator.

#### **CONSULTA N. 279**

Classe 6ª do art. 30 do Regimento Interno (Registro de Partido)

*Nega-se novamente registro no Partido Comunista do Brasil, porque, a despeito da alteração do art. 1º de seus estatutos, tem por fim uma acção politica do proletariado em partido de classe, para a conquista do poder e consequente transformação politica, pelos processos e meios amplamente divulgados na propaganda comunista constituindo essencialmente uma associação formada para fins illicitos.*

#### **4º ACCORDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos.

Accordam os juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, por maioria de votos, em recusar o registro do Partido Comunista do Brasil, porquanto, a despeito da alteração do art. 1º de seus estatutos, mantêm confessadamente os mesmos propositos que determinaram a decisão anterior deste Tribunal: "tem por fim promover o entendimento e a acção internacional dos trabalhadores e a organização politica do proletariado em partido de classe para a conquista do poder e consequente transformação politica e economica da sociedade capitalistica em sociedade comunista", em "relações com todos os partidos comunistas de outros paizes e com a Internacional Comunista", fazendo ampla propaganda dos meios e processos contrarios á Constituição e ás leis do Paiz, para attingir o seu fim, com o que se apresenta substancialmente como associação formada para fins illicitos.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 9 de outubro de 1934. — *Hermenegildo de Barros*, Presidente. — *Eduardo Espinola*, Relator.

#### **CONSULTA N. 962**

Classe 6ª do art. 30 do Regimento Interno

*Determinando as Instruções que, nas eleições de delegados eleitores só poderão votar os brasileiros natos ou naturalizados, bem se comprehende que, quanto aos naturalizados, se deve ter em vista o que dispõe a Constituição Federal, no artigo 106, letra "c" e "d".*

#### **ACCORDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos.

Accordam os Juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, por unanimidade de votos, em declarar que, determinando as Instruções approvadas por este Tribunal, para as eleições de delegados eleitores dos syndicatos e associações, só poderão votar os brasileiros, natos ou naturalizados, cumpre, em relação a estes, ter em vista os dispositivos da Constituição Federal, art. 106, letras c e d.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 26 de outubro de 1934. — *Hermenegildo de Barros*, Presidente. — *Eduardo Espinola*, Relator.

### **Estado de Minas Geraes**

#### **CONSULTA N. 1.108**

Classe 6ª do art. 30 do Regimento Interno

#### **ACCORDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que o doutor Jacy de Figueiredo, eleitor inscripto no município e comarca de Varginha, Estado de Minas Geraes, pede seja decretada a perda do mandato do Deputado estadual, Dr. Manoel Rodrigues de Souza, por não ser brasileiro nato, mas nascido em Portugal, e naturalizado brasileiro, e.

Considerando serem improcedentes as preliminares arduas pelo supplicadõ, a primeira de competir o julgamento em 1ª instancia ao Tribunal Regional, a segunda de haver caso julgado no assumpto, porquanto, a perda do mandato é pedida com fundamento na Constituição Federal (art. 3º, § 7º das Disposições Transitorias), pelo que o caso não se inclue no art. 77, letra a, do Código Eleitoral em vigor, e não provou o supplicante occorreu o caso julgado, mas,

Considerando competir aos Estados estabelecer as condições de illegibilidade para as suas Assembléas Legislativas, respeitadas os preceitos da Constituição Federal, que não determina a condição de brasileiro nato para o Deputado nas Assembléas Legislativas dos Estados, tendo apenas exigido, no citado texto das Disposições Transitorias, na falta de legislação estadual, a condição de brasileiro nato para as primeiras Assembléas Constituintes Estaduaes;

considerando não exigir a Constituição do Estado de Minas Geraes, art. 4º, § 1º, o requisito de brasileiro nato para o Deputado á respectiva Assembléa Legislativa, e o supplicado, nos termos da Constituição do dito Estado, exerce o man-

dato legislativo, ao qual não se applica o texto referido da Constituição Federal, restrito ás Assembleas Constituintes, portanto, sem mais applicação ao caso discutido;

considerando, em consequencia, não prevalecerem, no caso vertente, os julgados deste Tribunal Superior, invocados pelo supp., os relativos ás Assembleas Constituintes nos Estados do Maranhão e do Paraná (R. E. ns. 53 e 58, do corrente anno), por se referirem ás Assembleas Constituintes, não ás legislativas ordinarias;

Accordam os juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, pelos fundamentos expostos e os que constam do voto em seguida transcripto do Ministro, Dr. Eduardo Espinola, em julgar improcedente o pedido.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1935. — *Hermenegildo de Barros*, Presidente. — *J. de Miranda Valverde*, Relator.

#### VOTO DO SR. MINISTRO EDUARDO ESPINOLA

O Dr. Jacy de Figueiredo, na qualidade de eleitor, submetteu a despacho da Presidente deste Tribunal, no dia 19 de junho deste anno, uma petição, em quem invocando o artigo 5º, § 7º da Disposições Transitorias da Constituição Federal, pretende obter do Tribunal Superior a cassação do mandato do Deputado Dr. Manoel Rodrigues de Souza, eleito para a Assembléa do Estado de Minas Geraes, por não ser brasileiro nato.

O art. 83, da Constituição Federal, tambem invocado pelo recorrente, determina, na letra i, que a Justiça Eleitoral compete — decretar a perda do mandato legislativo, nos casos estabelecidos na mesma Constituição e nas dos Estados.

O Código Eleitoral, que entrou em vigor no dia 7 de julho, dispõe no art. 13, letra h, que ao Tribunal Superior compete — decretar, originariamente, perda do mandato legislativo federal, nos casos estabelecidos na Constituição Federal —; e, no art. 27, letra r, que aos tribunales regionaes compete — decretar a perda do mandato legislativo, nos casos estabelecidos nas Constituições dos Estados, na lei organica do Districto Federal ou dos Territorios.

A hypothese da consulta é da perda de um mandato legislativo estadual, em face da Constituição Federal, que, em uma disposição transitoria, por não haver ainda Constituições dos Estados, estabeleceu condição ou requisito de elegibilidade, ou capacidade eleitoral passiva, applicavel aos Deputados as Constituintes dos Estados.

Não é, pois, o caso previsto no art. 27, letra r, do Código Eleitoral. Funda-se a petição exclusivamente na disposição transitoria da Constituição Federal.

E a esta que se deve attender na especie, como salientou o Sr. Ministro Plínio Casado, em seu voto sobre a preliminar, maximé, quando é certo que ainda não havia Constituição no Estado de Minas, quando entrou neste Tribunal a dita petição.

Dahi a competencia originaria do Tribunal Superior.

Sobre o merito.

Como disse, é o art. 3º, § 7º das Disposições Transitorias da Constituição Federal, que deve ser consultado, para se concluir se, em face d'elle, deve ou não ser decretada a perda do mandato, tendo-se porém, em consideração, que a Assembléa Constituinte já se transformou em Assembléa Ordinaria, depois de approvada a Constituição, na qual se não reproduziu a condição do brasileiro nato, como requisito de capacidade.

Este Tribunal tem por vezes decidido qua a capacidade eleitoral activa é, em face da Constituição, determinada sempre por lei federal, pouco importando que se trate de eleição, federal, estadual ou municipal; a capacidade passiva, porém, a capacidade para ser eleito, é regulada pelas Constituições e leis dos Estados, em se tratando de representação estadual ou municipal. Como, entretanto, não havia Constituições nos Estados, por occasião das eleições para as Constituintes Estaduaes, reconheceu o Tribunal Superior que o disposto no artigo 3º, § 7º, das Disposições Transitorias da Constituição Federal se applicava tambem aos Deputados aquellas Constituintes, e, assim, para ellas só podiam ser eleitos os brasileiros natos.

Por isso, o Tribunal Superior decretou a perda dos mandatos de dois Deputados ás Constituintes dos Estados do Maranhão e do Paraná.

Deve ter-se em mente que a disposição transitoria referida é applicavel aos Deputados ás Assembleas Constituintes Estaduaes, por falta de disposição constitucional dos Estados.

A especie, tal como se apresenta ao Tribunal, tem um aspecto novo, conforme puzeram em relevo o Relator e o Procurador Geral: a Assembléa Constituinte já se transformou

em Assembléa Ordinaria, estando em vigor a Constituição do Estado, que não exige a condição de ser brasileiro nato para Deputado estadual.

Este Tribunal Superior, quando teve de se pronunciar sobre os effeitos da transformação da Assembléa Nacional Constituinte, em Camara dos Deputados, decidiu que a Constituição Federal devia receber applicação immediata, em relação aos proprios Deputados que passaram da Constituinte para a Camara Ordinaria, sendo-lhes applicavel a pena de perda do mandato, nos termos do art. 33, e seus paragraphos 1º e 5º.

E assim foi que o Tribunal Superior decretou a perda do mandato do Deputado federal Conde Pereira Carneiro, em processo de que foi Relator o Sr. Ministro Plínio Casado.

Parece-me tambem que a disposição transitoria da Constituição Federal deixa de receber applicação desde que a Assembléa Constituinte do Estado de Minas Geraes se transformou em Assembléa ordinaria.

Se na Constituição Estadual fosse exigida a condição de brasileiro nato, deveria ser decretada a perda do mandato; como, porém, nelle se não encontra esse requisito de capacidade, creio que o Deputado que ora funciona na Assembléa ordinaria do Estado, não pode perder o mandato.

Se outra fosse a solução, perderia elle o mandato por ser brasileiro naturalizado, mas poderia ser eleito, na eleição para preenchimento de sua vaga, para continuar no logar que perdera, por applicação de uma pena, que já não existe, porque não foi confirmada pela lei que deve regular a materia.

#### RECURSO ELEITORAL N. 413

Clas. 3ª do art. 30 do Reg. Int.)

*I — Os recursos eleitoraes dos actos, resoluções ou despachos dos Tribunaes Regionaes, sobre materia eleitoral propriamente dita, devem ser interpostos dentro de dez dias, contados da publicação do acto, resolução ou despacho no órgão official do Estado, ou no Boletim Eleitoral (art. 71 e paragrapho unico do Regimento Int. do Trib. Superior.)*

*II — O Tribunal Superior não toma conhecimento do recurso interposto fóra desse prazo.*

#### ACCORDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos

Considerando que, embora tenha razão o Dr. Procurador Geral quando observa que se deve applicar retroactivamente o art. 41 do Código Eleitoral — “nas varas, onde houver mais de um cartorio, cada um d'elle é obrigado ao serviço eleitoral por periodo de tres annos” — tempo que, aliás, ainda não tem o requerente, deve o Tribunal decidir a preliminar levantada pelo Dr. Procurador Regional, com a qual se mostra de accordo o mesmo Dr. Procurador Geral — de ter sido interposto fóra do prazo o recurso.

Considerando que os recursos eleitoraes, isto é, os recursos dos actos, resoluções ou despachos dos Tribunaes Regionaes sobre materia eleitoral propriamente dita, devem ser interpostos para o Tribunal Superior, dentro de dez dias, contados da publicação do acto, resolução ou despacho no órgão official do Estado, ou no Boletim Eleitoral (art. 71 e paragrapho unico do Regimento Interno do Tribunal Superior).

Considerando que o accordão recorrido foi publicado em sessão de 28 de março, cuja acta foi publicada no “Minas Geraes”, órgão official do Estado, a 14 de abril, como se vê da certidão a fls. 13 v.

Considerando que independe de despacho a interposição do recurso, que será tomado por termo na Secretaria; que, entretanto, embora a petição do recorrente tenha entrado na portaria a 23 de abril, só foi despachada a 25 do mesmo mez, o que mais importa, sómente a 4 de maio comparecer o procurador do recorrente para assignar o termo, sem que conste qualquer impedimento do juizo.

Considerando que se não deve tomar conhecimento do recurso, quanto interposto fóra do prazo e que entre o dia da publicação do accordão no órgão official e a assignatura de termo de recurso decorreram vinte dias.

Accordam os juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, procedente como é a preliminar suscitada pelo Dr. Procurador Regional e aceita pelo Dr. Procurador Geral — de ter sido interposto fóra do prazo.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 5 de julho de 1935. — *Hermenegildo de Barros*, Presidente. — *Eduardo Espinola*, Relator.

## CONSULTA N. 1.116

(Clas. 6ª do art. 30 do Reg. Int.)

## ACCORDÃO

Vistos, etc.?

Atendendo a que bem se justifica a decisão do Tribunal Regional de Minas Geraes que julgou procedente o pedido de exclusão do eleitor Pedro de Aguiar, inscripto na 112ª Zona da referida Região, com séda em S. João del-Rey, sob n. 450, por não ser laudo de pericia medica documento habil para prova da maioridade do alistando, accordam os Juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral em mandar seja cancelada a respectiva inscripção.

Rio, 15 de julho de 1935. — *Hermenegildo de Barros*, Presidente. — *Collares Moreira*, Relator.

## Estado de Matto Gross

## HABEAS-CORPUS N. 48

(Classe 1ª, do art. 30, do Reg. Int.)

I — O Tribunal Superior conhece originariamente do pedido de "habeas-corpus" preventivo, quando ha perigo de se consumir a violencia, antes que o Tribunal Regional possa conhecer do pedido (art. da Const. Fed., art. 76, I, h; Reg. Int. do Trib. Superior, art. 16, n. 4).

II — Concede-se a ordem de "habeas-corpus" preventivo a eleitores individualmente designados, para que possam exercer livremente o direito de voto, ante a ameaça de violencia por parte das autoridades ou da força policial do Estado.

III — Requisitam-se providencias do Senhor M. da Justiça para que seja attendido o auxilio da força federal, em cumprimento do "habeas-corpus", caso o Tribunal Regional o julgue necessario.

## ACCORDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos:

Considerando que o Tribunal Superior conhece originariamente do pedido de *habeas-corpus* preventivo, nos casos urgentes, ou quando haja perigo de se consumir a violencia, antes que o Tribunal Regional possa conhecer do pedido (art. da Const. Federal, art. 76, I, h; Reg. Int. do Tribunal Superior, art. 16, n. 4).

Considerando que os Deputados Federaes por Matto Grosso: João Villasbóas e Alfredo Corrêa — requerem uma ordem de *habeas-corpus* preventivo a favor dos candidatos a Deputados á Assembléa Constituinte do mesmo Estado — Doutores Estevão Alves Corrêa, Coreino Bouré, Antonio de Pinho Maciel, Epaminondas, Antonio Luiz de Almeida Boaventura, José Gentil da Silva, Caio Corrêa e mais os cidadãos: José Silvino da Costa, Palmiro Paes de Barros, Benjamin Duarte Monteiro, Antonio Reis Coelho, Laurent Salies, Argemiro Arruda Filho, Manoel Alves Arruda, Josino Yiegas de Oliveira Paes, Arnaldo Antunes Signorelli, Rosario Congro, Waldomiro Silveira, Oreste Rebuá, Elmano Soares, Carlos de Castro Brasil, Sotiro Martins Alves Bezerra, Joaquim Cesario da Silva, João Evaristo Gurvo, Octavio da Costa Marques, e tambem a favor dos proprios impetrantes e dos Drs. Yrrio Corrêa da Costa e José dos Passos Rangel Torres, candidatos a Deputados Federaes, para que possam livremente concorrer ás eleições que se vão renovar e possam igualmente sem coacção exercer a propagação de suas candidaturas e a fiscalização das ditas eleições, receiosos, como se acham, de violencias por parte das autoridades do Estado e da força policial.

Considerando que os documentos, que instruem o pedido, fazem crer que na existencia de justificado receio de não poderem os pacientes exercer com perfeita liberdade e sem constrangimento os seus direitos garantidos pela lei eleitoral.

Considerando que, por partir a ameaça, ou a violencia temida, das autoridades do Estado ou da força policial, a ordem de *habeas-corpus* só poderá ser effizazmente cumprida com a garantia e protecção da força federal.

Accordam os juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, por unanimidade de votos, em:

1ª, conceder originariamente do pedido;  
2ª, conceder a ordem de *habeas-corpus* preventivo, para que possam os pacientes exercer, livres de qualquer constran-

gimento ou coacção, exercer os seus direitos eleitoraes, no pleito que se vai realizar nas seções indicadas na petição. 3ª, determinar que se officie ao Exmo. Sr. Ministro da Justiça, pedindo providencias para que seja o *habeas-corpus* garantido pela força federal, sendo attendido pelo commandante do districto, ou da guarnição, promptamente, o pedido que directamente faça o Tribunal Regional, se julgar indispensavel a presenca da mesma força federal para ter fiel cumprimento a ordem concedida, em qualquer das seções eleitoraes indicadas.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 22 de dezembro de 1934. — *Hermenegildo de Barros*, Presidente. — *Eduardo Espinola*, Relator.

## Estado de São Paulo

## CONSULTA N. 1.210

6ª classe do art. 30 do Regulamento Interno

## ACCORDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que Mario Manias, eleitor na região do Estado de São Paulo, pede a este Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, com fundamento nos arts. 31, 202 e 217, do Código Eleitoral vigente, seja desstituido do cargo de Director da Secretaria do Tribunal Regional daquele Estado o actual sorventario, por não ser habcharel em direito, e, considerando que aos Tribunaes Regionaes compete nomear, substituir e demittir os funcionarios das suas respectivas secretarias (Constituição Federal artigo 67, letra c; Código Eleitoral, art. 27, letra e) e, assim, quando estivesse provada, e não o está, a allegação do supplicante, a este cumpria dirigir-se ao Tribunal Regional do Estado de São Paulo, não a este Tribunal Superior.

Os juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral não conhecem do pedido, e cabe ao supplicante dirigir-se ao Tribunal competente, que resolverá o caso como de direito.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1935. — *Hermenegildo de Barros*, Presidente. — *J. de Miranda Valente*, Relator.

## Estado do Rio Grande do Sul

## RECURSO ELEITORAL N. 33

4ª classe do art. 30 do Regulamento Interno

## ACCORDÃO

Vistos, etc.

Accordam os Juizes do Superior Tribunal de Justiça Eleitoral em julgar definitivamente approvadas as eleições realizadas no Rio Grande do Sul para representantes á Câmara dos Deputados e á Constituinte Estadual, cujos resultados são os constantes dos mappas de fls. annexas ao parecer indicativo, do Relator, publicado no Boletim Eleitoral n. 88, de 6 de agosto corrente; tudo de accordo com a decisão do Tribunal Superior, de 5 de abril, publicada no Boletim Eleitoral de 17 do mesmo mez (n. 48). E assim, decidem unanimemente, não tendo havido impugnacção alguma.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 16 de agosto de 1935. — *Hermenegildo de Barros*, Presidente. — *João Cabral*, Relator.

## Estado do Pará

## CONSULTA N. 1.591

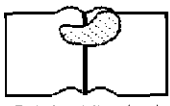
3ª classe do art. 30 do Regulamento Interno

## ACCORDÃO

Vistos, etc.

Atendendo á representacção constante do telegramma de fls. 2, e os accordãos proferidos por este Tribunal Superior, em 17 e 24 de junho do corrente anno sobre a quem cabe substituir o Juiz Federal, na composição do Tribunal Regional Eleitoral, accordam os juizes do Tribunal Superior declarar que, effectivamente ao Accordão de 24 de junho houve omissão, devendo prevalecer o Accordão de 17 de junho proferido na consulta sobre o mesmo assumpto, e, em resposta ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Pará.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1935. — *Hermenegildo de Barros*, Presidente. — *José Linhares*, Relator.



## Estado do Pará

CONSULTA N. 1.608

Classe 6ª do art. 30 do Regimento Interno

I — Desde que lhe seja expedido o diploma, nenhum deputado poderá aceitar ou exercer cargo, comissão ou emprego publico remunerados, que até então não estivesse occupando.

II — Uma vez empossado, não mais poderá occupar o cargo publico que tinha, do qual seja demissivel "ad-antum".

III — Quanto aos cargos vitalícios, ou de que não sejam demissiveis "ad-antum", poderão os funcionarios continuar a occupar-os depois de empossados; mas só exercerão as funções respectivas no intervalo das sessões. (Constituição, art. 33, n. 2, § 1º, n. 2, § 1º).

## ACCORDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos.

Considerando que o art. 33, n. 2, da Constituição declara que "nenhum deputado, desde a expedição do diploma, poderá aceitar ou exercer cargo, comissão ou emprego publicos remunerados, salvas as excepções previstas neste artigo e no art. 61";

Considerando que, por sua vez, estabelece o § 1º, n. 2, do mesmo artigo: — "desde que seja empossado, nenhum deputado poderá occupar cargo publico de que seja demissivel ad-antum";

Considerando que, nos termos do § 4º do artigo citado — "no intervalo das sessões, o deputado poderá reassumir as suas funções civis, cabendo-lhe então as vantagens correspondentes á sua condição, observando-se, quanto ao militar, o disposto no art. 164, parágrafo unico";

Considerando que da interpretação combinada desses dispositivos resulta que o funcionario que ocupe um cargo de que seja demissivel ad-antum será obrigado a deixá-lo, sob pena de perda do mandato, somente quando seja empossado no cargo de deputado; assim também, desde que seja empossado, o funcionario in demissivel ad-antum deixará o exercicio do cargo publico, que reassumirá no intervalo das sessões legislativas;

Considerando que se assim determina o art. 33, nos §§ 1º, n. 2, e 4º, só se poderá comprehender a prohibição contida no art. 33, n. 2, em relação ao deputado, no período que vai da expedição do diploma á posse, como applicavel a cargo que não estivesse occupando antes de diplomado;

Considerando que, effectivamente, se o funcionario publico vitalício conserva o seu cargo depois de empossado e pode exercer suas funções no intervalo das sessões legislativas, nada ha que justifique a prohibição de exercê-las antes de empossado, somente por haver recebido o diploma;

Considerando que se o funcionario demissivel ad-antum estivesse prohibido de exercer o cargo que occupa, desde o momento em que recebe o diploma, desnecessario se tornaria o dispositivo do art. 33, § 1º, n. 2, que lhe prohibe occupar o cargo desde que seja empossado;

Considerando que o art. 62 da Constituição Federal se refere apenas aos Ministros de Estado, e não aos Secretarios dos Estados;

Accordam os Juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, por unanimidade de votos, em decidir: 1º, desde que lhe seja expedido o diploma, nenhum deputado poderá aceitar ou exercer cargo, comissão ou emprego publicos remunerados, que até então não estivesse occupando; 2º, uma vez empossado, não mais poderá occupar o cargo que tinha, e do qual seja demissivel ad-antum; 3º, quanto aos cargos vitalícios, ou de que não sejam demissiveis ad-antum, poderão os funcionarios continuar a occupar-os, exercendo, porém, as suas funções apenas no intervalo das sessões; 4º, o art. 62 da Constituição refere-se exclusivamente aos Ministros de Estado, não aproveitando aos Secretarios dos Estados, os quaes, uma vez empossados como deputados federaes ou estaduais (as Assembléas Constituintes), deverão deixar os respectivos cargos.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 8 de janeiro de 1935. — *Hermenegildo de Barros*, Presidente. — *Eduardo Espinola*, Relator.

## Estado do Ceará

CONSULTA N. 927

Clas. 6ª do art. 30 do Reg. Int.

O eleitor de uma região eleitoral não pôde votar em outra, sem ter sido transferido em tempo o seu domicilio eleitoral para aquella onde pretende votar. A essa regra estão sujeitos também os officiaes do Exército.

## ACCORDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos.

Considerando que, segundo já decidiu o Tribunal Superior, no accordão n. 465, de 2 de maio de 1933, o eleitor de uma região não pôde votar em outra, sem ter em tempo transferido o seu domicilio eleitoral para a região em que pretende votar.

Considerando que essa regra se applica a todo e qualquer eleitor e, portanto, também aos militares e aos funcionarios publicos.

Considerando que a obrigatoriedade do voto, estabelecida na Constituição, não dispensa as formalidades da lei eleitoral para o exercicio do direito e dever de votar no novo domicilio eleitoral.

Considerando que, em relação aos militares e funcionarios publicos, dispensados são apenas os prazos, de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 17 do Código Eleitoral, como fez vêr o accordão citado.

Considerando que, por se tratar de uma eleição geral, e que este Tribunal deixou de anullar (ac. de 5 de set. de 1933 — eleição do Districto Federal) as seções em que votaram, no Districto Federal, officiaes do Exército com domicilio eleitoral em outras regiões, reconhecendo, entretanto, que as mesas receptoras não deviam ter admittido os seus votos.

Accordam os Juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, por unanimidade de votos, em responder á consulta, declarando que os officiaes do Exército, como os funcionarios publicos, não podem votar em outra região que não seja a de seu domicilio eleitoral, sem havel-o transferido, nos termos da lei.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, 9 de outubro de 1934. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *Eduardo Espinola*, relator.

## Estado do Piahy

CONSULTA N. 349

Clas. 6ª do art. 30 do Reg. Int.

## ACCORDÃO

Accordam os Juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, relativamente á consulta em telegramma do Tribunal Regional do Estado do Piahy, em responder que este Tribunal Superior tem em estudo actualmente, pela comissão nomeada as medidas a serem adoptadas para se restabelecer o alistamento eleitoral.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1935. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *J. de Miranda Valverde*, relator.

## Estado do Rio Grande do Norte

## CONCLUSÕES

Do julgamento das eleições e votos confididos nas sobrecartas que o Tribunal Superior mandou apurar, decorrem as seguintes conclusões:

1ª, considerar validas: a eleição renovada na Primeira Secção de Pão dos Ferros e apuração de quatro cédulas confididas em duas sobrecartas appensadas á respectiva folha de votação e cujo resultado consta da acta lavrada neste Tribunal Superior;

2ª, considerar validas as eleições procedidas, em 14 de outubro de 1934, nas seguintes seções: sexta do Mossoró, segunda de Curraes Novos, segunda de Augusto Severo, segunda de Lages e terceira de Curraes Novos;

3ª, anullar as eleições que, naquella data, tiveram logar nas seguintes seções: segunda de Ceará-mirim, terceira de Flores, primeira de Jardim do Seridó, sendo consideradas validas as eleições renovadas nas mesmas seções;

4º, annullar a primeira como também a eleição renovada na primeira secção de Curraes Novos;

5º, considerar valida a eleição realizada, em 14 de outubro, na primeira secção de Luiz Gomes, ficando, porém, esta decisão dependente de verificação de não influir no resultado final do pleito;

6º, considerar validas as eleições realizadas, na referida data, na setima secção de Mossoró e na terceira de Caicó, assim como a apuração dos votos contidos em oito sobrecartas da primeira e dez da segunda, realizada pelo relator, constando os resultados da acta lavrada na Secretaria deste Tribunal;

7º, considerar valida a apuração, realizada também neste Tribunal, de votos contidos em quatro sobrecartas, enviadas em appenso aos autos do recurso da segunda secção de Porto Alegre. Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, 30 de agosto de 1935. — *Collares Moreira*, relator.

#### Nota:

As presentes conclusões foram approvadas pelo Tribunal Superior em sessão de 2 de setembro do corrente anno com o esclarecimento constante da acta anterior, que é o seguinte: "Continuando o julgamento dos recursos referentes as eleições do Estado do Rio Grande do Norte, com a votação encaminhada pelo relator, Sr. desembargador Collares Moreira, o Tribunal resolve: 1º, tratando da 1ª secção de Luiz Gomes, 2ª zona, julgar valida a eleição embora não se possa apurar as cinco sobrecartas que desapareceram, sendo que se se verificar afinal, que essas cinco sobrecartas influirão no resultado, a eleição não prevalecerá, contra o voto do Sr. desembargador José Linhares que julgava nulla a eleição, e contra os votos dos Srs. desembargador Collares Moreira e Dr. Miranda Valverde, que a julgavam valida, desde já, sem restrição."

Secretaria do Tribunal Superior, 13 de setembro de 1935. — *Agripino Veado*, secretario do Tribunal.

## TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO DISTRICTO FEDERAL

### EDITAES E AVISOS

#### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRICTO FEDERAL

O Director da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Districto Federal faz publico, para conhecimento dos interessados, que, em sua sessão ordinaria realizada no dia 10 do corrente, o Tribunal Regional Eleitoral mandou expedir, na conformidade do art. 49 das Instruções para as eleições dos representantes profissionaes á Camara Municipal, o diploma aos Srs.: Julio Pédroso de Lima Junior, Vereador pela classe de empregadores; Augusto de Azevedo Santos, Vereador e Antonio Neves da Rosa, supplente pela classe de empregados, todos do grupo "Industria"; Jeronymo Maximo Nogueira Penido, Vereador, e Dario Alonso Gonçalves Junior, supplente, ambos do grupo "Funcionalismo Municipal"; Adauto de Assis, supplente do grupo "Profissões Liberaes". No requerimento de Horacio Alves da Silva, supplente na classe de empregadores do grupo "Industria", o Tribunal converteu o julgamento em diligencia, afim de que o interessado cumpria, no prazo de 48 horas, as formalidades legais. Dado e passado na cidade de

Rio de Janeiro, em onze de setembro de mil novecentos e trinta e cinco. — Pelo Director, *Modesto Donatini Dias da Cruz*.

O Director da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Districto Federal faz publico, para conhecimento dos interessados, que o Tribunal Regional, em sua sessão realizada no dia 10 do corrente, resolveu dar provimento ao Recurso Eleitoral n. 80, interposto pela Liga Eleitoral Catholica para, reformando a decisão do Juiz da 9ª Zona, mandar qualificar o alistando — José Egger — preenchidas as formalidades legais. Relator, Dr. Castro Nunes. Resolveu, ainda, mandar archivar a representação 183, de Ovidio Pinho da Silva, por não haver o mesmo requerido quarta via, como lhe cumpre. Relator, Dr. José Duarte. Dado e passado na

cidade do Rio de Janeiro, em onze de setembro de mil novecentos e trinta e cinco. — Pelo Director, *Modesto Donatini Dias da Cruz*.

A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Districto Federal, faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram transferidos conforme pedidos, os seguintes cidadãos:

- 3.800. Arthur José Affonso, inscrição n. 4.693, transferido de Piedade para Inhauma.
- 3.801. Paulo Tavares, inscrição n. 4.169, transferido de Piedade para Inhauma.
- 3.802. Olegario da Franca Pereira, inscrição n. 7.213, transferido de Piedade para Inhauma.
- 3.803. Sérgio Emiliano dos Santos, inscrição n. 4.763, transferido de Piedade para Inhauma.
- 3.804. Manoel da Silva Costa, inscrição n. 5.551, transferido de Piedade para Inhauma.
- 3.805. Ernani Ribeiro, inscrição n. 2.814, transferido de Piedade para Inhauma.
- 3.806. Arsenio Cabral, inscrição n. 1.610, transferido de Piedade para Inhauma.
- 3.807. Pedro Barbosa, inscrição n. 1.790, transferido de Piedade para Inhauma.
- 3.808. Jayme Mattos de Oliveira, transferido de Piedade para Inhauma.
- 3.809. Decio de Azevedo Machado, inscrição n. 2.953, transferido de Piedade para Inhauma.
- 3.810. João Ferreira Lage, inscrição n. 2.675, transferido de Piedade para Inhauma.
- 3.811. João Gomes da Silva, inscrição n. 474, transferido de Piedade para Inhauma.
- 3.812. Theophilo de Carvalho, inscrição n. 5.727, transferido de Piedade para Inhauma.
- 3.813. Arthur Fernandes da Silva, inscrição n. 7.493, transferido de Piedade para Inhauma.
- 3.814. Octavio Fortunato de Mendonça, inscrição n. 2.398, transferido de Piedade para Inhauma.
- 3.815. João da Silva Pavão, inscrição n. 2.364, transferido de Piedade para Inhauma.
- 3.816. Renato Leite de Souza, inscrição n. 4.062, transferido de Piedade para Inhauma.
- 3.817. Paulo Cardoso Real, inscrição n. 431, transferido de Piedade para Inhauma.
- 3.818. Theophilo Marques da Costa, inscrição n. 1.265, transferido de Piedade para Inhauma.
- 3.819. Carlos da Silva Machado, inscrição n. 1.656, transferido de Piedade para Inhauma.
- 3.820. Sylvio Francisco de Paiva, inscrição n. 1.500, transferido de Piedade para Inhauma.
- 3.821. Djalma Maia, inscrição n. 1.559, transferido de Piedade para Inhauma.
- 3.822. Salomão Miguere, inscrição n. 7.843, transferido de Piedade para Inhauma.
- 3.823. João José Machado, inscrição n. 384, transferido de Piedade para Inhauma.
- 3.824. Arthur Henrique do Couto Junior, inscrição numero 2.132, transferido de Piedade para Inhauma.
- 3.825. Luiz Montezuma, inscrição n. 584, transferido de Piedade para Inhauma.
- 3.826. Luiz Borges de Freitas, inscrição n. 4.959, transferido de Piedade para Inhauma.
- 3.827. Ary Rodrigues Calão, inscrição n. 7.703, transferido de Piedade para Inhauma.
- 3.828. José Luiz Affonso Ferreira, inscrição numero 7.526, transferido de Piedade para Inhauma.
- 3.829. Romualdo Ferreira de Almeida, inscrição n. 622, transferido de Piedade para Inhauma.
- 3.830. Oswaldo José Ribeiro, inscrição n. 3.088, transferido de Piedade para Inhauma.
- 3.831. Carlos Pereira Nunes, inscrição n. 1.517, transferido de Piedade para Inhauma.
- 3.832. Luiz Joaquim Soares, inscrição n. 5.537, transferido de Piedade para Inhauma.
- 3.833. Paulo Pio Vaz, inscrição n. 773, transferido de Piedade para Inhauma.
- 3.834. Pedro Baptista Oliva, inscrição n. 4.234, transferido de Meyer para Inhauma.
- 3.835. Miguel de Freitas Brito, inscrição n. 7.651, transferido do Meyer para Inhauma.
- 3.836. João Arruda Tavares Junior, inscrição n. 7.682, transferido do Meyer para Inhauma.
- 3.837. Moacyr Goulart, inscrição n. 9.587, transferido do Meyer para Inhauma.

- 3.838. Manoel Ferreira da Cunha, inscrição n. 11.984, transferido do Meyer para Inhauma.
- 3.839. Miguel Rego, inscrição n. 4.911, transferido do Meyer para Inhauma.
- 3.840. Octavio de Campos Povoa, inscrição n. 509, transferido do Meyer para Inhauma.
- 3.841. Calisthenes Xavier Pinheiro, inscrição numero 9.588, transferido do Meyer para Inhauma.
- 3.842. Aida Candida Ladeira, inscrição n. 8.410, idem.
- 3.843. Lucilla Ferreira, inscrição n. 10.710, idem.
- 3.844. Esther Desmarais Costa Lima, inscrição n. 9.826, idem.
- 3.845. João Campos de Lima, inscrição n. 4.552, idem.
- 3.846. João Pereira Machado, inscrição n. 5.853, idem.
- 3.847. Zena Conceição Maia, inscrição n. 7.569, idem.
- 3.848. João Garcia da Silva, inscrição n. 5.764, idem.
- 3.849. Durvalino Simas da Silveira, inscrição n. 6.473, idem.
- 3.850. Jayme Lessa, inscrição n. 6.953, idem.
- 3.851. Sebastião José Maria, inscrição n. 8.416, idem.
- 3.852. Luciano da Costa, inscrição n. 11.789, idem.
- 3.853. José Aranda Bandeira, inscrição n. 7.574, idem.
- 3.854. José Machado Faiheiro, inscrição n. 7.619, idem.
- 3.855. João Luceio Ferreira, inscrição n. 6.950, idem.
- 3.856. João Fernandes Pinto, inscrição n. 9.461, idem.
- 3.857. Euclides Domingos da Silva, inscrição n. 9.910, idem.
- 3.858. Francisco Mathias da Cunha e Silva, inscrição numero 9.707, idem.
- 3.859. Jovino, Francisco Lomba, inscrição n. 8.339, idem.
- 3.860. José Manoel, inscrição n. 4.592, idem.
- 3.861. Osvaldo da Silva Furtado, inscrição n. 6.932, idem.
- 3.862. Durval Xavier de Brito, inscrição n. 8.916, idem.
- 3.863. José da Silveira, inscrição n. 7.089, idem.
- 3.864. Otto Geraldo dos Santos, inscrição n. 8.783, idem.
- 3.865. Domingos Belvas Filho, inscrição n. 4.649, idem.
- 3.866. João Casemiro Junior, inscrição n. 6.942, idem.
- 3.867. Josino de Oliveira Borges, inscrição n. 6.711, idem.
- 3.868. Antonio Florentino Pereira Lago, inscrição n. 4.601, idem.
- 3.869. Ignacia Lino Costa, inscrição n. 8.714, idem.
- 3.870. Antonio Gomes, inscrição n. 8.861, idem.
- 3.871. Aristides dos Santos, inscrição n. 8.569, idem.
- 3.872. Arthur Ribeiro dos Santos, inscrição n. 9.604, idem.
- 3.873. Henrique Leal, inscrição n. 6.740, idem.
- 3.874. Moacyr Gomes de Moraes, inscrição n. 8.427, idem.
- 3.875. Apparcio Celestino dos Santos, inscrição n. 9.524, idem.
- 3.876. Candido Antonio Rosa, inscrição n. 6.749, idem.
- 3.877. Maria de Araujo Lima, inscrição n. 7.274, Santo Antonio para Inhauma.
- 3.878. Theophilo dos Santos, inscrição n. 10.522, idem.
- 3.879. Luiza de Calazans, inscrição n. 5.716, idem.
- 3.880. João Baptista Duarte, inscrição n. 5.369, idem.
- 3.881. José Melchades da Silva, inscrição n. 10.871, idem.
- 3.882. João Antunes Felício da Cruz, inscrição n. 3.922, idem.
- 3.883. Eduardo Guimarães Rodrigues, inscrição n. 5.709, idem.
- 3.884. Domingos José da Cunha Guimarães Netto, inscrição n. 6.107, idem.
- 3.885. João Rodrigues Pereira Filho, inscrição n. 8.521, idem.
- 3.886. Estevam Francisco dos Santos, inscrição n. 4.725, de Candelaria para Inhauma.
- 3.887. Antonio Correia, inscrição n. 12.657, idem.
- 3.888. Themistocles Duque Estrada Meyer, inscrição numero 2.971, idem.
- 3.889. Everardo Ferreira Soares, inscrição n. 21.219, idem.
- 3.890. Alborico Theodorito Folco, inscrição n. 13.073, idem.
- 3.891. Alvaro Mafra, inscrição n. 5.099, idem.
- 3.892. Nazareth da Silva, inscrição n. 368, idem.
- 3.893. José Bogéa, inscrição n. 3.560, idem.
- 3.894. Julio Borges da Costa, inscrição n. 5.335, idem.
- 3.895. Hildebrando Cruz, inscrição n. 3.237, idem.
- 3.896. Narciso Mendes, inscrição n. 5.424, idem.
- 3.897. Antonio Martins, inscrição n. 3.450, de Santa Cruz para Inhauma.
- 3.898. Horacio Marinho, inscrição n. 5.337, de Penha para Inhauma.
- 3.899. João Marques da Silva, inscrição n. 4.714, idem.

Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro, em onze de setembro de mil novecentos e trinta e cinco. — Pelo Director, Modesto Duarte Dias da Cruz.

## QUALIFICAÇÃO REQUERIDA

### Primeira Circunscrição

#### PRIMEIRA ZONA ELEITORAL

(Districto municipal de Candelaria)

Juiz — Dr. Decio Cesario Alvim

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

#### QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 12 DE SETEMBRO DE 1935

- 1.039. Joanna Fernandes de Carvalho.  
1.090. Leandro Avila Raposo Junior.  
1.091. José da Silva Rosas.  
1.092. Osvaldo Vidal Rollo.  
1.093. Sebastião Benjamin Constant.

#### SEGUNDA ZONA ELEITORAL

(Districto municipal de São José)

Juiz — Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

#### QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 6 DE SETEMBRO DE 1935

- 1.394. João Ferreira Soares de Azevedo.  
1.395. Hermann Lima de Azevedo.  
1.396. Deodoro Soares de Abreu.  
1.397. Casemiro Antonio Rodrigues.  
1.398. Carlos de Souza Alcantara.  
1.399. Maria Theodora Chalski.  
1.400. Martinho Rodrigues Martins Neto.  
1.401. Nelson Nunes de Carvalho.  
1.402. Sergio Gabriel de Moraes.

#### QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 7 DE SETEMBRO DE 1935

- 1.403. Jacyra Alves de Araujo.  
1.404. José Carlos Martins Burlamaqui.

#### QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 11 DE SETEMBRO DE 1935

- 1.406. Carlos de Mattos Costa.  
1.407. Evandro Gomes.  
1.408. Lucymar de Oliveira Weylingh.  
1.409. Nerval Deusdedith da Silva.  
1.410. Pedro Felipe da Costa.  
1.411. Rubem Norberto de Souza.

#### QUARTA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Ajuda, Santo Antonio e Ilhas)

Juiz — Dr. Fructuoso Moniz Barreto de Aragão

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

#### QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 6 DE SETEMBRO DE 1935

- 1.873. Amelia Müller.  
1.874. Leonydia Sylvia Justen.  
1.875. Ottowaldo Justen.  
1.876. Stella Justen.  
1.877. Zelia Justen.

#### QUALIFICADO POR DESPACHO DE 9 DE SETEMBRO DE 1935

- 1.878. Anezia Roque.

**Segunda Circumscripção****SEXTA ZONA ELEITORAL**

(Districtos municipaes de Lagôa, Copacabana e Gavea)

Juiz — Dr. Nelson Hungria Hoffbauer

Escrivão — Francisco Farias

**QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 3 DE SETEMBRO DE 1935**

- 2.908. Glauco Freta Louzada.  
2.909. Octavio de Alacida.  
2.910. Antonio Gomes de Marias.  
2.911. Agenor Vicente dos Santos.  
2.912. Marcilio de Campos.

**QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 4 DE SETEMBRO DE 1935**

- 2.913. Octavio Zaccari.  
2.914. Roberto Cunplido Rochford.  
2.915. Silvina Maria da Conceição Marques.  
2.916. Irene de Faro Carvalho.  
2.917. Mario Franqueira Soares.

**QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 5 DE SETEMBRO DE 1935**

- 2.918. Alice Santos Carneiro.  
2.919. Gil Chermi.  
2.920. Laura dos Santos Carneiro.  
2.921. Lydia Santos Carneiro.  
2.922. Manoel Cereto Filho.  
2.923. Pedro Bente Galvão Filho.  
2.924. Salvador Malagrieti.  
2.925. Thereza Rosa.  
2.926. Walter Coelho da Silva.

**QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 9 DE SETEMBRO DE 1935**

- 2.927. Mario Bacha.  
2.928. Antonio Ferreira Gomes.  
2.929. Antonio Gonçalves Guedes.  
2.930. Maria Pereira.

**QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 10 DE SETEMBRO DE 1935**

- 2.931. Joaquim Pinto d'Almeida Castro.  
2.932. Alvaro Carvalho Margarido Pires.  
2.933. Adamastor Cardoso de Oliveira.  
2.934. Antonia Vasconcellos.  
2.935. Alzira Duarte Moreira.  
2.936. Maria Castro Pires.  
2.937. Eneida Fernandes Garcia.  
2.938. Orlindo Vieira de Almeida.  
2.939. Agar de Moura Carvalho Serejo.

**Terceira Circumscripção****DECIMA QUARTA ZONA ELEITORAL**

(Districtos municipaes de Realengo, Campo Grande, Santa Cruz e Guaratiba)

Juiz — Dr. Francisco Cavalcante Pontes de Miranda

Escrivão — Dr. Placido Modesto de Mello

**QUALIFICADO POR DESPACHO DE 29 DE JULHO DE 1935**

- 2.925. Rosina Langone.

**QUALIFICADOS POR DESPACHOS DE 13 DE AGOSTO DE 1935**

- 2.948. Hugo Fernandes da Silva.  
2.959. Octacilo de Oliveira Santos

**QUALIFICADOS POR DESPACHOS DE 28 DE AGOSTO DE 1935**

- 2.969. Antonio Barbosa.  
2.970. Albino Dyonisio.  
2.971. Sebastião Monteiro de Andrade.  
2.972. Raymundo Affonso Boeltger.  
2.973. Olintho Nicolino.  
2.974. Leonardo Notario.  
2.975. João Menezes da Silva

**QUALIFICADOS POR DESPACHOS DE 29 DE AGOSTO DE 1935**

- 2.976. João Francisco do Nascimento Junior.  
2.977. João Ferreira.  
2.978. Hilario Vicente Meirelles.  
2.979. Herondine Freire.  
2.980. Henrique Baptista Duarte.  
2.981. Heitor Gomes Carregal.  
2.982. Eduardo Aldala Cerquise.  
2.983. Aramys de Campos Peixoto.  
2.984. Arthur Vieira.  
2.985. Francisco Carregal.  
2.986. Francisco Silva.  
2.987. Homero Silva.  
2.988. Lourenço Morello.  
2.990. Vicente Morello.  
2.991. Jorge Leite.  
2.992. Euclides Lemos.  
2.993. Euclides de Mello.  
2.994. Francisco Barroso Tavares Bastos.  
2.995. Francisco dos Santos Paulo.  
2.997. Irany de Oliveira Marques.  
2.998. João Muzette.  
2.999. Carmo Mainieri.  
3.000. José Luiz Machado.  
3.001. Mario de Carvalho.  
3.002. Delia Moreira de Oliveira.  
3.003. Nelson Ferreira da Costa.  
3.004. Nelson Freire de Souza.  
3.005. Acacio Pereira.  
3.006. Acely Almeida.  
3.007. Addy Sardinha.  
3.008. Altino Carvalho dos Reis.  
3.009. Arlindo Severino.  
3.010. Arnaldo Sgarli Moreira.  
3.012. Claudionor Gomes.  
3.013. Francisco Dias de Souza.  
3.015. Delio Moreira de Oliveira.  
3.016. Edgar Telles Moura.  
3.017. Geraldo dos Santos.  
3.018. Ato de Campos Peixoto.  
3.019. Louvival Pereira da Silva.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1935. — O escrivão,  
Placido de Mello.**EDITAES DE INSCRIÇÃO****Primeira Circumscripção****PRIMEIRA ZONA ELEITORAL (ANTIGA)**

(Districtos municipaes de Candelaria, São José, Santa Rita, Sacramento, São Domingos e Ilhas)

Juiz — Dr. Eduardo Souza Santos

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

Faço publico, para os fins dos arts. 43 do Código e 25 do Regimento dos Juizes e Cartorios Eleitoraes, que por este Cartorio e Juizo da 1.ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

SEBASTIÃO DO NASCIMENTO (5.026), filho de Augusto, Simões e de Julia Ferreira Leite, nascido a 24 de dezembro de 1902, em Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, funcionario publico, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Sacramento. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 23, n. 10.806.)

JANGO FISCHER (23.446), filho de Guilherme Fischer e de Christina Fischer, nascido a 9 de setembro de 1876, em

Santa Maria (Estado do Rio Grande do Sul), medico, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Rita. (Qualificação *ex-officio*, B. E., 31, n. 38.990.)

**NEILSON JOSE TEIXEIRA** (24.050), filho de Manoel José Teixeira e de Isabel Pereira Barroso, nascido a 27 de novembro de 1914, em Villa de Socorro (Estado de Sergipe), commerciante, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de S. José. (Transferencia.)

### PRIMEIRA ZONA ELEITORAL

(Districto municipal de Candelaria)

Juiz — Dr. Decio Cesario Alvim

Faço publico, para os fins dos arts. 43 do Codigo e 25 do Regimento dos Juizes e Cartorios Eleitoraes, que por este Cartorio e Juizo da Primeira Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscripção dos seguintes cidadãos:

**EVARISTO DIAS PEREIRA** (1.955), filho de Bernardino Pereira de Souza e de Evarista Dias Pereira, nascido a 24 de janeiro de 1906, em Santa Anna do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, commercio, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, n. 708.)

**EDMUNDO CORREIA DE ALMEIDA** (1.956), filho de Armando Figueira de Almeida e de Maria Vieira Corrêa de Almeida, nascido a 7 de junho de 1912, em Valença, Estado do Rio, commercio, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, n. 1.053.)

**LUÍZ LAGO DE ARAUJO** (1.957), filho de Adelino de Araujo e de Judith Emilia Lago de Araujo, nascido a 25 de outubro de 1912, em Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, estudante, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, n. 129.)

**JORGE FIGUEIRO WINTER** (1.958), filho de Jorge Vieira Winter e de Odette Figueiro Winter, nascido a 12 de julho de 1912, no Districto Federal, solteiro, estudante, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, processo n. 1.044.)

**JOANNA FERNANDES DE CARVALHO** (1.912), filha de João Fernandes e de Angelica Fernandes Leite, nascida a 10 de fevereiro de 1895, em Portugal, naturalizada brasileira, casada, enfermeira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, processo n. 1.039.)

**ROBERTO BARROSO BORDA** (1.959), filho de Annibal de Campos Borda e de Dinorah Barroso Borda, nascido a 28 de janeiro de 1915, no Districto Federal, solteiro, estudante, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, processo n. 1.087.)  
Districto Federal, 12 de setembro de 1935. — Pelo Escrivão, *Jornal José de Araujo*.

### SEGUNDA ZONA ELEITORAL

(Districto municipal de S. José)

Juiz — Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto

Faço publico, para os fins dos arts. 43 do Codigo e 25 do Regimento dos Juizes e Cartorios Eleitoraes, que por este Cartorio e Juizo da 4ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscripção dos seguintes cidadãos:

**HENRIQUE EUCLIDES DA SILVA** (2.657), filho de José Bernardino da Silva Junior e de Carolina Gomes da Silva, nascido a 27 de dezembro de 1914, no Districto Federal, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de S. José. (Qualificação requerida, B. E. 93, n. 1.232.)

**MARIO NETTO DE ALBUQUERQUE** (2.658), filho de Alvaro de Albuquerque e de Laura Netto de Albuquerque, nascido a 22 de abril de 1906, no Districto Federal, D. de Medicina, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de S. José. (Qualificação requerida, B. E. 87, n. 1.417.)

**FERNANDO PIMENTEL** (2.659), filho de Francisco Candido Pimentel e de Lucia Lobo Pimentel, nascido a 14 de julho de 1895, no Districto Federal, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de S. José. (Qualificação requerida, B. E. 87, n. 1.453.)

**ALCINA DE OLIVEIRA SOARES** (2.660), filha de Alvaro de Oliveira Soares e de Euzébia de Oliveira Soares, nascida a 4 de abril de 1917, no Districto Federal, domestica, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de S. José. (Qualificação requerida, B. E. 99, número 1.294.)

**VIRGINIA ROSA PINHEIRO** (2.661), filha de Jayme Martins Pinheiro e de Ludovina Rosa Pinheiro, nascida a 4 de julho de 1913, no Districto Federal, domestica, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de S. José. (Qualificação requerida, B. E. 99, n. 1.299.)

**MARIA LEONICE DE ANDRADE** (2.662), filha de Estacio Jacintho de Menezes e de Maria Rosa Passos, nascida a 25 de março de 1899, em Sergipe, domestica, casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de S. José. (Qualificação requerida, B. E. 94, n. 1.254.)

**LAIZA DEA PIMENTEL** (2.663), filha de Sylla Efer Pimentel e de Melania Almeida Pimentel, nascida a 14 de setembro de 1906, no Districto Federal, dactylographia, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de S. José. (Qualificação requerida, B. E. 93, n. 1.231.)

**YCLANDA PESSOA WEYTINGH** (2.664), filha de Elisaria Pessoa e de Alice Barbosa Pessoa, nascida a 5 de novembro de 1916, no Ceará, domestica, casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de S. José. (Qualificação requerida, B. E. 89, n. 1.184.)

**OSWALDO HORTENCIO MESSIAS** (2.665), filho de Manoel Hortencio Messias e de Diamantina Soares Messias, nascido a 14 de março de 1913, em Alagoas, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de S. José. (Qualificação requerida, B. E. 82, n. 1.202.)

**SEBASTIAO DE SOUZA** (2.666), filho de Maria Luiza de Souza, nascido a 12 de abril de 1914, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de S. José. (Qualificação requerida, B. E. 93, n. 1.234.)

**JEFFERSON ALVES RIBEIRO** (2.667), filho de João Alves Ribeiro e de Germana Alves Ribeiro, nascido a 6 de janeiro de 1917, no Districto Federal, funcionario publico, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de S. José. (Qualificação requerida, B. E. 95, n. 1.267.)

**JOÃO ALVES DE MOURA** (2.668), filho de Cezario Alves de Moura e de Maria Hermogenes de Moura, nascido a 10 de julho de 1896, no E. do Ceará, funcionario publico, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de São José. (Transferencia.)

**ALBERTO NEVES MORAES** (2.669), filho de Antonio Fernando de Moraes e de Marietta Neves de Moraes, nascido a 6 de janeiro de 1907, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de S. José. (Qualificação requerida, B. E. 89, n. 1.175.)

**LYGIA LACERDA** (2.670), filha de Oscar José de Lacerda e de Elisa Vieira de Lacerda, nascida a 11 de setembro de 1914, na Capital Federal, estudante, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de S. José. (Qualificação requerida, B. E. 69, n. 944.)

**ASCENDIDO DA SILVA ARAGÃO** (2.671), filho de José Miguel de Aragão e de Ormezinda da Silva Aragão, nascido a 9 de julho de 1916, no Districto Federal, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de S. José. (Qualificação requerida, B. E. 89, n. 1.188.)

**MANOEL DE SOUZA** (2.672), filho de Benedicto Joaquim de Souza e de Maria Paula de Souza, nascido a 4 de janeiro de 1903, no Rio de Janeiro, pintor, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de S. José. (Qualificação requerida, B. E. 60, n. 849.)

**AVELINO ALVES DE OLIVEIRA** (2.673), filho de José Domingos de Oliveira e de Petronilha Maria do Carmo, nascido a 6 de julho de 1892, em Minas Geraes, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de S. José. (Qualificação requerida, B. E. 87, n. 1.400.)

**PROSPERO DE SOUZA** (2.674), filho de Alexandrina Rosa de Souza, nascido a 25 de fevereiro de 1908, no Districto Federal, graxeiro, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de S. José. (Qualificação requerida, B. E. 95, n. 1.272.)

**ATTILA DUARTE VILLAS BOAS** (2.675), filho de Manoel Duarte Villas Boas e de Anelma de Souza, nascido a 22 de dezembro de 1905, no E. de S. Paulo, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de S. José. (Qualificação requerida, B. E. 93, n. 1.289.)

**VIRGILIO REIS TABORDA** (2.676), filho de Augusto Dias Taborda e de Bertha Salgueiro Reis Taborda, nascido a 14 de dezembro de 1913, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de

S. José. (Qualificação requerida, B. E. 95, n. 1.279.)  
**ERNESTO JORGE FERREIRA TEIXEIRA** (2.677), filho de Ernesto Ferreira Teixeira e de Olívia Machado Teixeira, nascido a 25 de março de 1909, no Distrito Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de S. José. (Qualificação requerida, B. E. 89, n. 1.185.)

**JOÃO PAULINO** (2.678), filho de Augusto Paulino dos Santos e de Alexandrina Vieira dos Santos, nascido a 24 de junho de 1914, em S. Paulo, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de S. José. (Qualificação requerida, B. E. 93, n. 1.211.)

**THEMISTOCLES CAMPELLO** (2.679), filho de Alfredo Campello A. Galvão, nascido a 9 de março de 1898, em Parahyba do Norte, funcionario federal, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de S. José. (Transferencia.)

**HERALBERTO AUGUSTO ALVES DA SILVEIRA** (2.680), filho de Alberto Augusto da Silveira e de Hercília Alves da Silveira, nascido a 19 de outubro de 1916, no Distrito Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de S. José. (Qualificação requerida, B. E. 89, n. 1.200.)

**MÁRIO DE SOUZA MARTINS** (2.681), filho de Rozendo de Souza Martins e de Hormezinda Almeida de Souza Martins, nascido a 22 de maio de 1913, no E. do Rio de Janeiro, jornalista, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de S. José. (Qualificação requerida, B. E. 87, n. 1.146.)

**OTÍLIA BANSEMER** (2.682), filha de Eduardo Bansemer e de Anna Bansemer, nascido a 2 de outubro de 1912, no E. de Minas Geraes, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de S. José. (Transferencia.)

### TERCEIRA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Santa Rita, Sacramento e São Domingos)

Juiz — Dr. Francisco de Paula Pocha Lagôa Filho

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

Faço publico, para os fins dos artigos 43 do Codigo e 25 do Regimento dos Juizes e Cartorios Eleitoraes, que por este Cartorio e Juizo da 3ª zona eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscripção dos seguintes cidadãos:

**WALDYR DE LIMA E SILVA** (3.194), filho de Diogenes de Lima e Silva e de Stella Cunha de Lima e Silva, nascido a 10 de janeiro de 1910, no Distrito Federal, funcionario publico, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Sacramento. (Transferencia de Florianopolis, titulo n. 71.)

**JOSE PEDRO DA NOTTA** (3.195), filho de Antonio da Motta e de Rita Alvina da Motta, nascido a 18 de outubro de 1905, em Recife, Estado de Pernambuco, mecanico, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Transferencia de Recife, titulo numero 11.724.)

**MANOEL SOARES LOUREIRO** (3.196), filho de José Soares Loureiro e de Maria Rosa Loureiro, nascido a 26 de outubro de 1873, em Macocara, Estado do Rio, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, 3ª Zona, numero 1.582.)

**MANOEL PEREZ RODRIGUEZ** (3.197), filho de Pedro Perez e de Delphina Rodrigues, nascido a 10 de julho de 1906, na Hespanha (brasileiro naturalizado), funcionario municipal, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, 3ª Zona, n. 1.580.)

**CARLOS TORTELLY RODRIGUES COSTA** (3.198), filho de José Rodrigues Costa e de Margarida Tortelly Costa, nascido a 29 de março de 1912, em Bananeiras, Estado do Rio, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Sacramento. (Qualificação "ex-officio", B. E. 88, n. 352, 6ª Zona.)

**CARLOS FREDERICO FERNANDES DA CUNHA** (3.199), filho de Raul Fernandes da Cunha e de Maria do Carmo Fernandes da Cunha, nascido a 7 de setembro de 1911, em Niteroy, Estado do Rio de Janeiro, estudante de medicina, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação "ex-officio", B. E. 88, n. 347, 6ª zona.)

**LUIZ FERREIRA** (3.200), filho de Manoel Ferreira e de Maria Magdalena nascido a 21 de junho de 1915, no Distrito Federal, funcionario publico, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, 3ª Zona, n. 1.603.)

Distrito Federal, aos 12 de setembro de 1935. -- Pelo escrivão, *Mauricio Teixeira de Mello*.

### QUARTA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Ajuda, Santo Antonio e Ilhas)

Juiz — Dr. Fructuoso Moniz Barreto de Aragão

Faço publico, para os fins dos arts. 43 do Codigo e 25 do Regimento dos Juizes e Cartorios Eleitoraes, que por este Cartorio e Juizo da 4ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscripção dos seguintes cidadãos:

**ARNALDO ACCIOLY PEREIRA FRANCO** (2.060), filho de Manoel Accioly Pereira Franco e de Benyinda da Conceição, nascido a 27 de fevereiro de 1888, no Distrito Federal, militar, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Ajuda. (Qualificação requerida, B. E., 91 n. 1.794 — 4ª Zona.)

**MANOEL ANTONIO DE JESUS FILHO** (2.061), filho de Manoel Antonio de Jesus Filho e de Quitéria Maria de Jesus, Norte, militar, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Ajuda. (Qualificação requerida, B. E. 95 n. 1.809 — 4ª Zona.)

**RUBENS DE LACERDA MANNA** (2.062), filho de Francisco Manna e de Maria da Gloria Lacerda, nascido a 29 de dezembro de 1911, no Distrito Federal, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Ilha de Governador. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 88 — 6ª Zona.)

**JOSE RODRIGUES DE FARIA SODRE** (2.063), filho de Miguel Rodrigues de Faria Sodré e de Florinda Clara nascido a 23 de setembro de 1883, Estado de São Paulo, militar casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Ajuda. (Qualificação requerida, B. E. 93 n. 1.808 — 4ª Zona.)

Pelo Escrivão — *Alcino Teixeira de Mello*.

## EXPEDIÇÃO DE TITULOS

### Primeira Circunscripção

#### TERCEIRA ZONA ELEITORAL

De ordem do Dr. Juiz Eleitoral da 3ª Zona, da 1ª Circunscripção do Distrito Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que foram mandados expedir pelo MM. Juiz os titulos eleitoraes dos seguintes cidadãos:

3.086. Perpetua Dias Braga (3.173), filha de Francisco Fernandes Braga e de Rita Dias Braga, nascida a 4 de janeiro de 1915, no Distrito Federal, residente á rua São Pedro n. 81, commercio, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida n. 1.520 — 3ª zona.)

3.087. Octacilio Ferreira da Costa (3.175), filho de Feliciano Ferreira da Costa e de Adelira Bernardino Ferrreira da Costa, nascido a 3 de julho de 1903, no Distrito Federal, residente á rua dos Andradas n. 85, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida n. 1.480 — 3ª zona.)

3.088. Napoleão Sanches (3.176), filho de Josepha Garcia Sanches, nascido a 6 de março de 1903, em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, residente á rua Uruguayana n. 139, sobrado, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos.

3.089. Jovelina de Castro Rocha (3.177), filha de Luiz José de Castro Souza e de Amelia de Souza Costa, nascida a 4 de setembro de 1905, em Bom Jardim, Estado do Rio, residente á rua General Camargo numero 283, domestica, casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Transferencia de Minas Geraes, titulo sem numero.)

- 3.090. Antonio da Silva Villela (3.178), filho de Antonio da Silva Villela e de Auta da Silva Villela, nascido a 27 de novembro de 1909, em Mogy das Cruzes, Estado de São Paulo, residente á rua São Pedro n. 345, sobrado, tintureiro, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Transferencia de Minas Geraes, titulo 5.582.)
- 3.091. Victor Urbano Rosa (3.179), filho de José Lopes Rosa e de Virginia de Andrade Rosa, nascido a 8 de março de 1899, no Districto Federal, residente á rua São Pedro n. 214, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida n. 1.537 — 3ª zona.)
- 3.092. Helio Augusto de Magalhães Bastos (3.180), filho de José Augusto de Magalhães Bastos e de Alzira Maria Bastos, nascido a 18 de março de 1914, no Districto Federal, residente á rua da Conceição numero 113, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida n. 1.599 — 3ª zona.)
- 3.093. Roland Pröbérle Wirz (3.181), filho de Wilhelm Wirz e de Maria Joliner Wirz, nascido a 26 de março de 1906, em Solenne, Suissa, (brasileiro naturalizado), residente á rua 7 de Setembro n. 182, sobrado, prophetic, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Sacramento. (Qualificação requerida, n. 1.597 — 3ª zona.)
- 3.094. Ismael Gastão Schueler (3.182), filho de Gastão Henrique Schueler e de Guiomar Jacoud de Schueler, nascido a 26 de setembro de 1913, em Barra de São João, Estado do Rio, residente á rua Buenos Aires n. 166, 2ª, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Sacramento. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 88.)

Distrito Federal, aos 12 de setembro de 1935. Pelo escrivão. — *Mauricio Teixeira de Mello*.

### TERCEIRA ZONA ELEITORAL

#### EDITAL DE RECTIFICAÇÃO

O Dr. Eduardo Souza Santos, juiz da 3ª Zona Eleitoral, na forma da lei etc.

Faz saber aos que o presente virem e interessar possa, que rectifica o nome do eleitor Thomaz Pereira d'Albuquerque a quem foi expedido o titulo n. 15.318, com domicilio eleitoral no districto municipal de Sacramento, por despacho de 14 de abril de 1933, o que ordena em despacho ao requerido, visto haver sido publicado erradamente no supplemento do Boletim Eleitoral n. 101, de 1 de outubro de 1934.

Distrito Federal, aos 11 de setembro de 1935. Pelo escrivão. — *Mauricio Teixeira de Mello*.

### QUARTA ZONA ELEITORAL

#### EXPEDIÇÃO DE TITULOS

De ordem do Dr. Juiz da Quarta Zona Eleitoral do Districto Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que foram mandados expedir pelo M.M. Dr. Juiz, os titulos eleitoraes dos seguintes cidadãos, por despacho de 1 de setembro de 1935:

- 2.022. Mario Saladini (2.033), filho de Ezeolê Henrique Saladini e de Rachel Molin Pradel Saladini, nascido a 16 de maio de 1916, em São Paulo, residente á avenida Henrique Valladares n. 152, ap. 55, funcionario municipal, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida, B. E. 64 n. 1.334 — 4ª Zona.)
- 2.023. Carmen Varella Drummond (2.034), filha de Claudiano Drummond e de Jovelina Varella Drummond, nascida a 12 de agosto de 1915, em Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, residente á rua do Rezende n. 46, ap. 3-2º andar, funcionaria publica, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida, B. E. 95, n. 1.797 — 4ª Zona.)
- 2.024. Francisco Luiz de Carvalho (2.035), filho de Julio Luiz de Carvalho e Ludovina Russo de Carvalho, nascido a 5 de outubro de 1912, em Olímpia, Es-

tado de São Paulo, residente á rua Evaristo da Veiga n. 99, ap. 16, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santo Antonio. (Qualificação "ex-officio", B. E. 88, n. 581 — 6ª Zona.)

- 2.025. Geraldina de Oliveira Cunha (2.036), filha de Candido de Souza Oliveira e de Joanna de Oliveira, nascida a 2 de maio de 1917, na Capital Federal, residente á praia das Pitangueiras n. 99 (Ilha do Governador), domestica, casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de Ilha do Governador. (Qualificação requerida, B. E. 69 numero 1.596 — 4ª Zona.)
- 2.026. Paulo Cardoso de Faria (2.037), filho de Raul José de Faria e de Julia Cardoso de Faria, nascido a 2 de julho de 1912, em Victoria, Estado do Espirito Santo, residente á praia Olaria n. 19 (Ilha do Governador), commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Ilha do Governador. (Qualificação requerida, B. E. 91 numero 1.781 — 4ª Zona.)

Outrosim, faço sciente aos interessados que os titulos serão entregues aos proprios interessados ou a quem apresentar a senha recibo correspondente ao pedido de inscripção, trazendo a assignatura do eleitor.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos nove dias do mez de setembro de 1935. — Pelo escrivão, *Alcino Teixeira de Mello*.

### QUARTA ZONA ELEITORAL

#### EXPEDIÇÃO DE QUARTA VIA DE TITULO

- 4.424. Joaquim Lopes (4.613), filho de Silverio José Lopes e de Miquelina Moreira, nascido a 1 de outubro de 1893, no Districto Federal, residente á avenida Salvador de Sá n. 38, casa 1, funcionario publico, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santo Antonio. (Qualificação "ex-officio", B. E. 23 n. 3.564 — 2ª Zona antiga.)

Ilha de Janeiro, 9 de setembro de 1935. — Pelo escrivão, *Alcino Teixeira de Mello*.

### QUARTA ZONA ELEITORAL

De ordem do Dr. Juiz da 4ª Zona Eleitoral, 1ª Circumscripção do Districto Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que foram mandados expedir, pelo M.M. Juiz, os titulos eleitoraes dos seguintes cidadãos, por despacho de 9 de setembro de 1935:

- 2.027. Durval Nascimento (2.038), filho de Francisco Jose do Nascimento e de Cecilia Maria do Nascimento, nascido a 13 de setembro de 1916, no Districto Federal, residente á Estrada Dendê n. 19, (Ilha do Governador), operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Ilha do Governador. (Qualificação requerida, B. E. 96, numero 1.813, 4ª Zona.)
- 2.028. Emygdio Figueiredo Maia (2.039), filho de Antonio Gonçalves Maia e de Francisca Figueiredo Maia, nascido a 13 de agosto de 1910, no Districto Federal, residente á rua da Relação n. 45, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida, n. 1.313, 4ª Zona.)
- 2.029. Naly Mendes Alcixo (2.040), filha de José Theodoro Pinto Alcixo e de Julieta Mendes Alcixo, nascida a 15 de fevereiro de 1914, no Districto Federal, residente á rua Comendador Bastos n. 201, commercio, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Ilha do Governador. (Qualificação requerida, B. E. 95, n. 1.798, 4ª Zona.)
- 2.030. Tracy Tremendani Lopes (2.041), filha de José Antonio Lopes e de Carmelia Tremendani Lopes, nascida a 20 de setembro de 1910, no Districto Federal, residente á Estrada Parapanuan s/n., dactylographa, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Ilha do Governador. (Qualificação requerida, B. E. 96, n. 1.815, 4ª Zona.)
- 2.031. Onicia Freire (2.042), filha de Pio Fernandes Freire e de Maria Freire, nascida a 6 de outubro de 1916, no Districto Federal, residente á Estrada Parana-

puan s/n., domestica, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Ilha do Governador. (Qualificação requerida, R. E. 96, n. 1.816, 4ª Zona.)

Outcosim, faço sciente aos interessados que os titulos serão entregues aos proprios ou a quem apresentar a senha-recebo, correspondente ao pedido de inscripção, trazendo a assignatura do eleitor.

Utado e passado nesta Capital, em 11 de setembro de 1935.

— Pelo escrição, *Aleixo Teixeira de Mello*.

### Tercera Circumscripção

#### DECIMA ZONA ELEITORAL

De ordem do Dr. Juiz da 10ª zona da 3ª Circumscripção do Districto Federal, faço publico para conhecimento dos interessados, que por despacho de 10 de agosto de 1935 foram mandados expedir pelo MM. Juiz os titulos dos seguintes cidadãos:

- 2.264. Leoncio Vespucio (2.308), filho de Americo Vespucio e de Flavia Vespucio, nascido a 13 de janeiro de 1897, no Estado de Minas Geraes, residente á rua Simimbá n. 129, casa 5, alfaiate, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação requerida, n. 2.181, da 10ª zona.)
- 2.265. Aluizio Vieira França (2.310), filho de João Vieira França e de Beatriz da Conceição França, nascido a 11 de agosto de 1910, no Districto Federal, residente á rua Senador Alencar n. 162, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação requerida, n. 2.100, da 10ª zona.)
- 2.265. Joaquim Bulier de Almeida (2.309), filho de Octavio Ramos de Almeida e de Philomena Bulier de Almeida, nascido a 5 de junho de 1917, no Districto Federal, residente á rua Senador Alencar n. 166, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação requerida, n. 2.160, da 10ª zona.)
- 2.267. Duarte Paulo da Cruz Romano (2.311), filho de Duarte Paulo Brito e de Rosaria da Silva Pinto, nascido a 29 de maio de 1908, no Districto Federal, residente á rua Newton Prado n. 30, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação requerida, n. 2.204, da 10ª zona.)
- 2.268. Daniel Rodrigues Ribeiro (2.312), filho de Daniel Ribeiro e de Joaquina Rodrigues Ribeiro, nascido a 19 de setembro de 1910, no Districto Federal, residente á rua São Luiz Gonzaga n. 166, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação requerida, n. 1.588, da 10ª zona.)
- 2.269. Jorge Roberto Pessoa dos Santos (2.313), filho de João Lemos Baptista dos Santos e de Maria Emilia Pessoa dos Santos, nascido a 7 de julho de 1912, em Recife (Estado de Pernambuco), residente á rua General Argolo n. 20, bancario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação requerida, n. 1.768, da 10ª zona.)
- 2.270. Nilton Müller (2.314), filho de Augusto Müller e de Clotilde Müller, nascido a 29 de maio de 1908, no Districto Federal, residente á rua Fonseca Telles n. 60, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação requerida, n. 5.706, da 5ª zona antiga.)
- 2.271. Maria da Conceição Rodrigues (2.315), filha de João Lopes Corrêa de Lacerda e de Maria dos Anjos Lacerda, nascida a 15 de dezembro de 1904, no Districto Federal, residente á rua Retiro Saudoso numero 62, costureira, casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação requerida, n. 2.194, da 10ª zona.)
- 2.272. Agostinho Felvê Sabrian (2.316), filho de Agostinho Felvê e de Florentina Sabrian, nascido a 4 de maio de 1912, no Districto Federal, residente á rua Teixeira Junior n. 128, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação requerida, n. 2.274, da 10ª zona.)
- 2.273. Oswaldo Marques Figueiredo (2.317), filho de João Marques de Figueiredo e de Esteria Marques de Figueiredo, nascido a 16 de abril de 1906, no Districto Federal, residente á rua Quinta do Cajú n. 179, pescador, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação requerida, n. 2.161, da 10ª zona.)
- 2.274. Lourival Beirão da Costa (2.318), filho de Antonio Beirão da Rocha e de Thereza Gonçalves da Rocha, nascido a 1 de dezembro de 1910, no Districto Federal, residente á rua Bella de São João n. 355, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação requerida, n. 2.130, da 10ª zona.)
- 2.275. Danilo Rebello (2.319), filho de Arlindo Victor Rebello e de Maria Emilia Rebello, nascido a 4 de agosto de 1911, no Districto Federal, residente á rua General Argolo n. 196, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação requerida, n. 2.267, da 10ª zona.)
- 2.276. Nelo Marques de Moraes (2.320), filho de Felipe Avelino de Moraes e de Maria America de Moraes, nascido a 6 de fevereiro de 1916, no Districto Federal, residente á rua Alice Figueiredo n. 76, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Engenho Novo. (Qualificação requerida, n. 2.289, da 10ª zona.)
- 2.277. Maria Rodrigues da Silva (2.321), filha de Germano Rodrigues da Costa, nascida a 12 de agosto de 1911, em Pernambuco, residente á rua Benfica n. 160, domestica, solteira, com domicilio eleitoral no districto de São Christovão. (Qualificação requerida, da 10ª zona.)
- 2.278. Mercedes Malaguti de Souza Lemos (2.322), filha de João de Souza Laurindo e de Cinzia Malaguti de Souza, nascida a 19 de janeiro de 1892, no Districto Federal, residente á rua General Padilha n. 13, professora de canto, casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação requerida, n. 2.195.)
- 2.279. Manoel da Silva Moreira (2.323), filho de Alipio Alves Moreira e de Maria Bernardina da Silva, nascido a 31 de dezembro de 1915, no Estado da Bahia, residente á rua Dr. Sá Freira n. 96, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de S. Christovão. (Qualificação requerida n. 2.196, da 10ª zona.)
- 2.280. Manoel Ribeiro de Oliveira (2.324), filho de Fernando de Oliveira e de Emilia Ribeiro de Oliveira, nascido a 6 de outubro de 1906, no Estado de Alagoas, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Engenho Novo. (Qualificação requerida.)
- 2.281. Emmanuel Pedro Pereira (2.325), filho de Pedro Pereira e de Adeliua Hooper Mathias Pereira, nascido a 6 de dezembro de 1902, em Itaperuna, Estado do Rio, industrial, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)
- 2.282. Waldemiro Luiz Bastos (2.326), filho de Manoel Ribeiro dos Santos, nascido a 6 de fevereiro de 1915, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)
- 2.283. Americo Pereira de Carvalho (2.327), filho de Antonio de Carvalho e de Manoela Pereira de Carvalho, nascido a 30 de março de 1914 no Districto Federal, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de S. Christovão. (Qualificação requerida.)
- 2.284. Helio Guimarães Alves (2.328), filho de Alvaro de Mello Alves e de Emilia Paula Guimarães Alves, nascido a 28 de janeiro de 1917, no Districto Federal, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Engenho Novo. (Qualificação requerida.)
- 2.285. Sylvio Teixeira (2.329), filho de Euclides Teixeira e de Marieta Ilma Teixeira, nascido a 8 de dezembro de 1915, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Engenho Novo. (Qualificação requerida.)
- 2.286. Walther Theberg do Valle (2.330), filho de Albertino Gomes do Valle e de Almitra Caldas Theberg, nas-

- eido a 14 de novembro de 1915, no Districto Federal, residente á rua da Alegria n. 112, casa 12, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)
- 2.287. Antonio Silveira (2.331), filho de João Gonçalves da Silveira e de Laudelina Silveira, nascido a 2 de julho de 1908, no Districto Federal, residente á rua Dona Rita n. 28, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Engenho Novo. (Qualificação requerida.)
- 2.288. Geraldo Hugo Nunes (2.332), filho de Diniz Luiz Nunes e de Maria Bustachia, nascido a 1 de maio de 1913, no Districto Federal, residente á rua Dr. Garnier n. 40-A, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Engenho Novo. (Qualificação requerida.)
- 2.289. Mauri Teixeira de Mello, filho de Mauricio Teixeira de Mello e de Dulcinea Carvalho de Mello, nascido a 9 de julho de 1917, em Parahyba do Sul, Estado do Rio, residente á rua Curuzú n. 23, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)
- 2.290. Arthur Willi Weber (2.334), filho de Augusto Adolpho Weber e de Carolina Weber, nascido a 14 de dezembro de 1913, em Petropolis, Estado do Rio, residente á rua Major Fonseca n. 39, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)
- 2.291. Luiz Conceição Guimarães (2.335), filho de Luiz Gonçalves da Costa Guimarães e de Noemia da Conceição, nascido a 8 de janeiro de 1914, no Districto Federal, residente á rua Nogueira da Gama n. 33, funcionario publico, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de S. Christovão. (Qualificação requerida.)
- 2.292. Helio Portugal (2.336), filha de Jayme Portugal e de Elosina Franco Portugal, nascido a 24 de fevereiro de 1915, no Districto Federal, residente á rua Archias Cordeiro n. 53, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Engenho Novo. (Qualificação requerida.)
- 2.293. Oscar de Azeredo Coutinho (2.337), filho de José Azeredo Coutinho e de Maria de Azeredo Coutinho, nascido a 10 de maio de 1899, no Districto Federal, residente á rua Bella n. 209, casa 2, "chauffeur", casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de S. Christovão. (Qualificação requerida.)
- 2.294. Arnaldo Azeredo Coutinho (2.338), filho de Oscar Azeredo Coutinho e de Margarida da Rocha Coutinho, nascido a 4 de março de 1915, no Districto Federal, residente á rua Newton Prado n. 17, casa 9, commerciarío, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)
- 2.295. Waldemar Augusto da Silva (2.339), filho de Manoel Augusto da Silva e de Marietta Augusto da Silva, nascido a 28 de abril de 1907, no Districto Federal, residente á rua Escobar n. 40, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)
- 2.296. Coletta de Azevedo Pinto (2.340), filho de José Custodio de Azevedo e de Porcina Candida de Azevedo, nascida a 6 de março de 1900, em Mar de Hespanha, Estado do Rio, residente á rua Figueira de Mello n. 418, domestica, casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)
- 2.297. Euclides da Silva Santos (2.341), filho de Domingos da Silva Santos e de Angelica Rosa Santos, nascido a 16 de junho de 1910, na Capital Federal, residente á rua Teixeira Junior n. 428-A, commerciarío, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de S. Christovão. (Qualificação requerida.)
- 2.298. Alberto Herculano Griebeler (2.342), filho de Paulo Griebeler e de Albertina Sophia Griebeler, nascido a 7 de setembro de 1913, no Districto Federal, residente á rua Simbú n. 62, commerciarío, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de S. Christovão. (Qualificação requerida.)
- 2.299. Mario Bernardo (2.343), filho de Joaquim Bernardo e de Maria Luiza, nascido a 1 de março de 1915, no Districto Federal, residente á rua Frolick n. 49, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de S. Christovão. (Qualificação requerida.)
- 2.300. Manoel José dos Santos (2.344), filho de Honorio José dos Santos e de Rosalina Ignacia dos Santos, nascido a 30 de setembro de 1... em S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, residente á rua Senador Aleucar n. 162, commerciarío, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)
- 2.301. Carlos Mendes (2.345), filho de Candido Mendes e de Isabel Mendes, nascido a 30 de setembro de 1913, no Districto Federal, residente á rua Paes de Andrade n. 31, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Engenho Novo. (Qualificação requerida.)
- 2.302. Garibaldi Toneloto (2.346), filho de Odoacre Toneloto e de Ernestina da Silva, nascido a 7 de dezembro de 1906, no Districto Federal, residente á rua José Clemente n. 155, commerciarío, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)
- 2.303. Alahir Ribeiro Duarte (2.347), filha de João Rodrigues Duarte e de Antonia Ribeiro Duarte, nascida a 18 de novembro de 1901, no Districto Federal, residente á rua S. Francisco-Xavier n. 597, professora, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Engenho Novo. (Qualificação requerida.)
- 2.304. Adolpho Perez Filho (2.348), filho de Adolpho Perez Teixeira e de Carmen Moura Perez, nascido a 27 de junho de 1915, no Districto Federal, residente á rua S. Luiz Gonzaga n. 295, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de S. Christovão. (Qualificação requerida.)
- 2.305. João Silva (2.349), filho de Antonio Maria da Silva e de Rosalina da Costa e Silva, nascido a 25 de fevereiro de 1913, no Districto Federal, residente á rua General Bruce n. 242, commerciarío, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de S. Christovão. (Qualificação requerida.)
- 2.306. Eduardo Cauziani Junior (2.350), filho de Eduardo Cauziani e de Anna Martelli Cauziani, nascido a 8 de janeiro de 1909, em Curitiba, Estado do Paraná, residente á rua Dr. Garnier n. 39, commerciarío, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Engenho Novo. (Qualificação requerida.)
- 2.307. Odilla Nordi (2.351) filha de Fiori Nordi e de Henriqueta Pinto, nascida a 11 de junho de 1916, no Districto Federal, residente á rua Bomfim n. 149, dactylographa, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santo Christo. (Qualificação requerida.)
- 2.308. Claudionor Jayme de Freitas (2.352), filho de Venancio Eurico de Freitas e de Umbelina Alves de Freitas, nascido a 4 de dezembro de 1913, no D. Federal, residente á rua Bomfim n. 62, typographa, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de S. Christovão. (Qualificação requerida.)
- 2.309. Antonio Dias Pinho (2.353), filho de Manoel Dias Pinho e de Anna Maria Jesus, nascido a 12 de março de 1898, em Portugal, residente á rua Bella numero 94, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de S. Christovão. (Qualificação requerida.)
- 2.310. Joaquim do Nascimento (2.354), filho de Inofre Nascimento e de Maria Augusta, nascido a 8 de março de 1917, no Districto Federal, residente á travessa Marechal Aguiar n. 1, funcionario publico, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de S. Christovão. (Qualificação requerida.)
- 2.311. Mario da Silva Graça (2.355) filho de Antonio da Silva Graça e de Margarida Augusta da Silva, nascido a 10 de novembro de 1907, no Districto Federal, residente á rua Teixeira Junior n. 65, pedreiro, casado, com domicilio eleitoral no districto

municipal de S. Christovão. (Qualificação requerida.)

- 2.312. Ajax Moreira Joas (2.356), filho de Arlindo Joas e de Orilada Moreira Joas, nascido a 2 de março de 1906, no Estado do Paraná, residente á rua 24 de Maio n. 111, casa 4, bancario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Eugenio Novo. (Qualificação requerida.)
- 2.313. Eustachio de Almeida Ferreira (2.357), filho de João Baptista de Almeida Ferreira e de Amelia Maria de Almeida Ferreira, nascido a 29 de maio de 1888, no D. Federal, residente á rua S. Luiz Gonzaga n. 334, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de S. Christovão. (Qualificação requerida.)
- 2.314. Olavo Martins Mendes (2.358), filho de Arthur Juliano Mendes e de Rosa Martins Mendes, nascido a 14 de janeiro de 1899, em Belém, Estado do Pará, residente á rua Santos Lima n. 33, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de S. Christovão. (Qualificação requerida.)

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos onze dias de setembro de mil novecentos e trinta e cinco. Eu, Cid Vellez, escrevente, no impedimento do escrivão, o subscreevo e assigro. — *Cid Vellez.*

## EDITAES DE TRANSFERENCIA

### Primeira Circumscripção

#### SEGUNDA ZONA ELEITORAL

(Districto municipal de São José)

Juiz — **Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto**

#### PROCESSOS DE TRANSFERENCIA

Faço publico para fins do art. 69, § 2º, da lei n. 48, de 4 de maio de 1935, que por este Cartorio e Juizo da 2ª Zona Eleitoral, está sendo processado o pedido de transferencia dos seguintes cidadãos:

- Edson de Souza Maia (Insc. 3.861) da 4ª zona antiga, filho de Francisco Norberto de Souza, nascido em 8 de fevereiro de 1907, no Estado de Mato Grosso, commercio, solteiro, transferencia do titulo eleitoral n. 4.577, de Rio Comprido para São José.
- João de Assis Castro (Insc. 8.169), da 2ª zona antiga, filho de Emilio de Castro, nascido em 6 de maio de 1899, no Estado de Minas Geraes, commercio, solteiro, transferencia do titulo eleitoral n. 9.260, de Santo Antonio para São José.
- Alcides Teixeira (Insc. 6.428), da 7ª zona antiga, filho de José Luis Teixeira, nascido em 4 de julho de 1893, no Estado de São Paulo, funcionario da Light, casado, transferencia do titulo eleitoral n. 5.639, de Inhauma para São José.
- Adhemar Heitor de Almeida (Insc. 20.057), da 1ª zona antiga, filho de Olympio Francisco Heitor, nascido em 29 de novembro de 1908, na Capital Federal, jornalista, solteiro, transferencia do titulo eleitoral n. 19.123, de São Domingos para São José.
- João Felipe de Medeiros (Insc. 949), 5ª zona antiga, filho de Joaquim Appolinario Fernandes Medeiros, nascido em 29 de abril de 1916, no Districto Federal, estudante, solteiro, transferencia do titulo eleitoral n. 889, da Gloria para São José.
- Antonio Valente da Silveira (Insc. 69), 12ª zona, filho de Alfredo Valente da Silveira, nascido em 16 de agosto de 1893, no Districto Federal, industrial, casado, transferencia do titulo eleitoral n. 65, de Piedade para São José.
- Pompeu dos Reis Freire (Insc. 6.791), 2ª zona antiga, filho de Theophilo Freire, nascido em 18 de novembro de 1896, no Estado de Minas Geraes, funcionario publico, solteiro, transferencia do titulo eleitoral n. 6.349, de Gloria para São José.
- Claudionor Pinto Bandeira (Insc. 7.593), 5ª zona antiga, filho de Balduino Pinto Bandeira, nascido em 2 de agosto de 1902, no Districto Federal, funcionario publico, solteiro, transferencia do titulo eleitoral n. 6.064, de Engenho Velho para São José.
- Julio Cardoso Ribeiro (Insc. 429), 10ª zona, filho de Julio de Araujo Ribeiro, nascido em 19 de janeiro de 1913, no

Districto Federal, estudante, solteiro, transferencia do titulo eleitoral n. 419, de Engenho Velho para S. José.

Antonio Miralles (Insc. 159), 4ª zona antiga, filho de Camillo Miralles, nascido em 9 de abril de 1900, no Estado da Bahia, commercio, solteiro, transferencia do titulo eleitoral n. 151, para São José.

- Carlos Freire da Costa (Insc. 7.873), 2ª zona antiga, filho de João Caetano da Costa, nascido em 19 de setembro de 1894, no Rio de Janeiro, funcionario publico, casado, transferencia do titulo eleitoral n. 9.148, para S. José.
- José Pequeno Leal (Insc. 11.615), 1ª zona antiga, filho de André Thomaz Leal, nascido em 19 de março de 1903, no Rio, motorista contratado, casado, transferencia do titulo eleitoral n. 9.652, para São José.
- Newton Tumba (Insc. 185), 12ª zona, filho de Julio Romeo da Silva Tumba, nascido em 28 de novembro de 1909, no Districto Federal, commercio, solteiro, transferencia do titulo eleitoral n. 162, para São José.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1935. — Pelo escrivão, *E. Moraes.*

### TERCEIRA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Santa Rita, Sacramento e São Domingos)

Juiz — **Dr. Francisco de Paula Rocha Lagôa Filho**

Faço publico para fins do art. 69, § 2º da lei 48 de 4 de maio de 1935, que por este Cartorio e Juizo da 3ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de transferencias dos seguintes cidadãos:

460. Adhemar da Rocha Carmo (Insc. 11.165 da 2ª Zona antiga), filho de Vicente Maria do Carmo nascido a 10 de janeiro de 1896, no Districto Federal, commercio, casado. (Transferencia do titulo eleitoral n. 10.667 da 2ª Zona, Santo Antonio para a 3ª Zona São Domingos.)
461. Salvatore Trotta (Insc. 6.368 da 9ª Zona), filho de Emmanuel Trotta, nascido a 6 de abril de 1915, no Districto Federal, contador, solteiro. (Transferencia do titulo eleitoral n. 6.157 da 9ª Zona, Realengo para a 3ª Zona, São Domingos.)
462. Lindolpho José de Sousa Nobrega Filho (Insc. 12.689 da 2ª Circumscripção, Meyer), filho de Lindolpho José de Sousa Nobrega, nascido a 18 de julho de 1904, no Estado do Rio Grande do Sul, commerciante, casado. (Transferencia do titulo eleitoral n. 12.574 da 2ª Circumscripção para a 3ª Zona, Santa Rita.)

Districto Federal, aos 12 de setembro de 1935 — Pelo Escrivão. — *Mauricio Teixeira de Mello.*

### QUARTA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Ajuda, Santo Antonio e Ilhas)

Juiz — **Dr. Fructuoso Moniz Barreto de Aragão**

Faço publico para fins do art. 69 do § 2º da lei n. 48 de 4 de maio de 1935, que por este Cartorio e Juizo da 4ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de transferencia dos seguintes cidadãos:

74. Florentino Machado Guimarães (Proc. de inscripção numero 2.968 da 2ª Zona antiga), filho de João Machado Guimarães, nascido em 22 de fevereiro de 1903, no municipio Campos no Estado do Rio de Janeiro, empregado no commercio, casado, com domicilio eleitoral, em Santo Antonio. (Transferencia do titulo n. 2.831 de Santo Antonio para Ilhas do Governador.)
75. Luiz Bispo Villas Boas (Proc. de inscripção n. 8.119 da 2ª Zona antiga, filho de Carolino Villas Boas, nascido em 17 de agosto de 1891 no Estado da Bahia, operario, casado, com domicilio eleitoral em Santo Antonio. (Transferencia do titulo n. 9.191 de Santo Antonio para Ilha do Governador.)

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos onze dias do mez de setembro de 1935. — Pelo Escrivão, *Alcino Teixeira de Mello.*